

Aula 00 - Somente em PDF

*TRT-RJ 1ª Região - Legislação (Somente
em PDF)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Equipe
Tiago Zanolla, Tiago Zanolla**

09 de Janeiro de 2024

Índice

1) Regimento Interno - TRT-RJ - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Regimento Interno - TRT-RJ - Parte I	47
3) Lista de Questões - Regimento Interno - TRT-RJ - Parte I	68



REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fala, galera, tudo bem? Vamos começar a estudar o **Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro. Dividiremos o Regimento em três partes.** Essa é a parte I e trabalharemos até o artigo 82.



Bom, para quem não me conhece, eu sou o **professor Arthur Conde Ewert, oficial de justiça do TJDFT**, ex-policial civil do Distrito Federal e **participo da equipe de Legislações aqui do Estratégia**. Participo também como *coach* da Platinum. Estou nessa pegada de concurso desde o ano de 2012 e espero contribuir com vocês nessa caminhada. Estou nessa, como professor, para ajudá-los nas suas caminhadas. Portanto, podem contar comigo.

Tiveram dúvida, aflição, questionamento? Venham me procurar. Não é porque vocês estão lendo este material elaborado por mim que isso me faz ser diferente de vocês. Como disse, também continuo estudando e sei o quanto é difícil. Portanto, estou aqui para auxiliar vocês! Aqui está meu currículo, caso queiram conhecer minha trajetória no mundo dos concursos públicos (já são mais de quinze aprovações): [clique aqui](#).

Vamos nessa, então? Antes de iniciar, quero frisar mais uma vez, para vocês: a leitura dessa legislação é recomendável, até porque os concursos estão exigindo muito dos candidatos e **vocês não podem "se dar ao luxo" de errar questão de legislação específica**. Portanto, segue o [link](#) da legislação.

Bora lá? Qualquer dúvida, é só me procurar no **Instagram (@profarthurconde)** ou nos canais aqui do Estratégia. Terei o maior prazer em trocar ideias com vocês. Deem aquela moral e me sigam lá, contem como foi a aula. Esse feedback é muito mais importante do que vocês imaginam! No meu canal do **YouTube** estou sempre publicando dicas de estudo, funcionalidades das ferramentas que o Estratégia possui, e ainda realizo um projeto chamado **"Estude Comigo!"**, em que faço lives diárias estudando para ajudá-los a manter o foco e a disciplina. Confiram ([Professor Arthur Conde](#)).



profarthurconde



Professor Arthur Conde



DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

Das Disposições Preliminares

Das Funções do Poder Judiciário

Nesse primeiro momento, vamos conversar em como o Poder Judiciário é organizado. Ele é um dos três poderes estabelecidos na Constituição Federal, juntamente com o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Lá no Direito Administrativo, quando estudamos funções típicas do Estado, aprendemos que os poderes exercem funções **típicas** e **atípicas**.

Como **função típica**, temos a função essencial. Já as **funções atípicas** representam a atuação secundária daquele Poder.

No poder **Judiciário**, sua **função típica é a jurisdicional**. Em outras palavras, jurisdição significa dirimir os conflitos oriundos das relações sociais.

Como **função atípica**, temos a **natureza administrativa** (ex.: realização de concurso público) e de **natureza Legislativa** (ex.: criação e alteração de seu Regimento Interno).

No Brasil, adotamos o **Princípio da Unicidade da Jurisdição**, que versa que o Poder Judiciário é o único Poder que pode analisar às questões trazidas com definitividade, substituindo a vontade das partes de forma compulsória. A essa atividade damos o nome de **Jurisdição**.

A Jurisdição por ser ampla e complexa, possui alguns elementos que vamos trazer para tecermos algumas considerações:

- **Lide**: É um conflito entre as partes com uma pretensão resistida.
- **Inércia**: O judiciário não age de ofício. Sendo assim, deve ser provocado por meio de um processo (essa é a regra).



A regra da inércia não é absoluta, pois temos alguns casos que a lei permite o juiz agir de ofício. Ex.: concessão, pelo Magistrado, de Habeas corpus de ofício.

- **Definitividade**: É a resolução definitiva do conflito.



Fique atento, pois a **Definitividade** é uma **cláusula pétrea** prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Nesse caso, a definitividade busca a **proteção judicial efetiva**. Em outras palavras, essa proteção judicial efetiva significa que: *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça à direito*.



Não basta, apenas, que o Poder Judiciário exerça a função jurisdicional, garantindo a sua proteção. Essa atuação **deve, também, obedecer ao Princípio da Celeridade Processual**, estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição: *“A todos no âmbito judicial e administrativo serão assegurados a razoável duração dos processos bem como os meios que promovam a sua celeridade”*.

Entendido o conceito de jurisdição e os seus principais elementos, olhemos para a nossa sociedade. Vivemos em uma sociedade altamente complexa. Por conta disso, a Jurisdição acabou sendo “fatiada” em diferentes órgãos. Mas quero deixar claro, aqui, que **essa distribuição se dá sempre entre órgãos integrantes do Poder Judiciário**. A essa divisão, parcela de atribuição, a doutrina chama de **competência**.



As regras sobre competência auxiliam no estudo e compreensão das funções que o TRT desempenha. Temos as regras de competência em **razão da matéria** (se é algo relacionado ao Direito do Trabalho, por exemplo, será competência para julgamento da Justiça Trabalhista; algo ligado a eleições, temos a Justiça Eleitoral atuando); temos, também, a competência em **relação à pessoa** (autoridades com foro por prerrogativa de função possuem local apropriado para julgamento; as causas envolvendo à União são julgadas na Justiça Federal). Existe, ainda, a distribuição de competência em relação ao **valor da causa** (causas envolvendo até 40 salários mínimos podem ser julgadas no Juizado Especial, por exemplo); a **territorial** (delimita o território de atuação do Magistrado. Exemplo, as causas envolvendo o Estado de Minas Gerais, via de regra, são julgadas pelos seus Juízes, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG); e a **funcional** (com ela você consegue identificar qual é o órgão jurisdicional competente).



O ingresso na carreira, nos termos do Art. 93, inciso I, da CF, se dá pelo **cargo inicial de Juiz Substituto**, por concurso de Provas e títulos.

Art. 93. Lei complementar, de **iniciativa do Supremo Tribunal Federal**, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, na ordem de classificação;



Há, ainda, uma exigência constitucional: **Exige-se do bacharel em Direito 03 anos de atividade jurídica** (não precisa ser advogado. Isso significa dizer que exercer a advocacia não é a única forma de comprovar atividade jurídica).

Para regulamentar o conceito "atividade jurídica", o CNJ editou a Resolução n. 75/2009 e o CNMP a Resolução n. 40/2009. Nessas Resoluções são previstas diversas hipóteses de contagem do prazo de três anos.

Em decisão recorrentemente cobrada nas provas, o STF entendeu que: **"a contagem do prazo de três anos se inicia com a conclusão do curso, e não com a colação de grau"** (STF, ADI 3.460).

Ainda sobre o tema, há uma decisão importante: **"a comprovação de atividade jurídica pode considerar o tempo de exercício em cargo não privativo de bacharel em Direito, desde que ausentes dúvidas acerca da natureza eminentemente jurídica das funções desempenhadas"** (STF, MS n. 28.226).



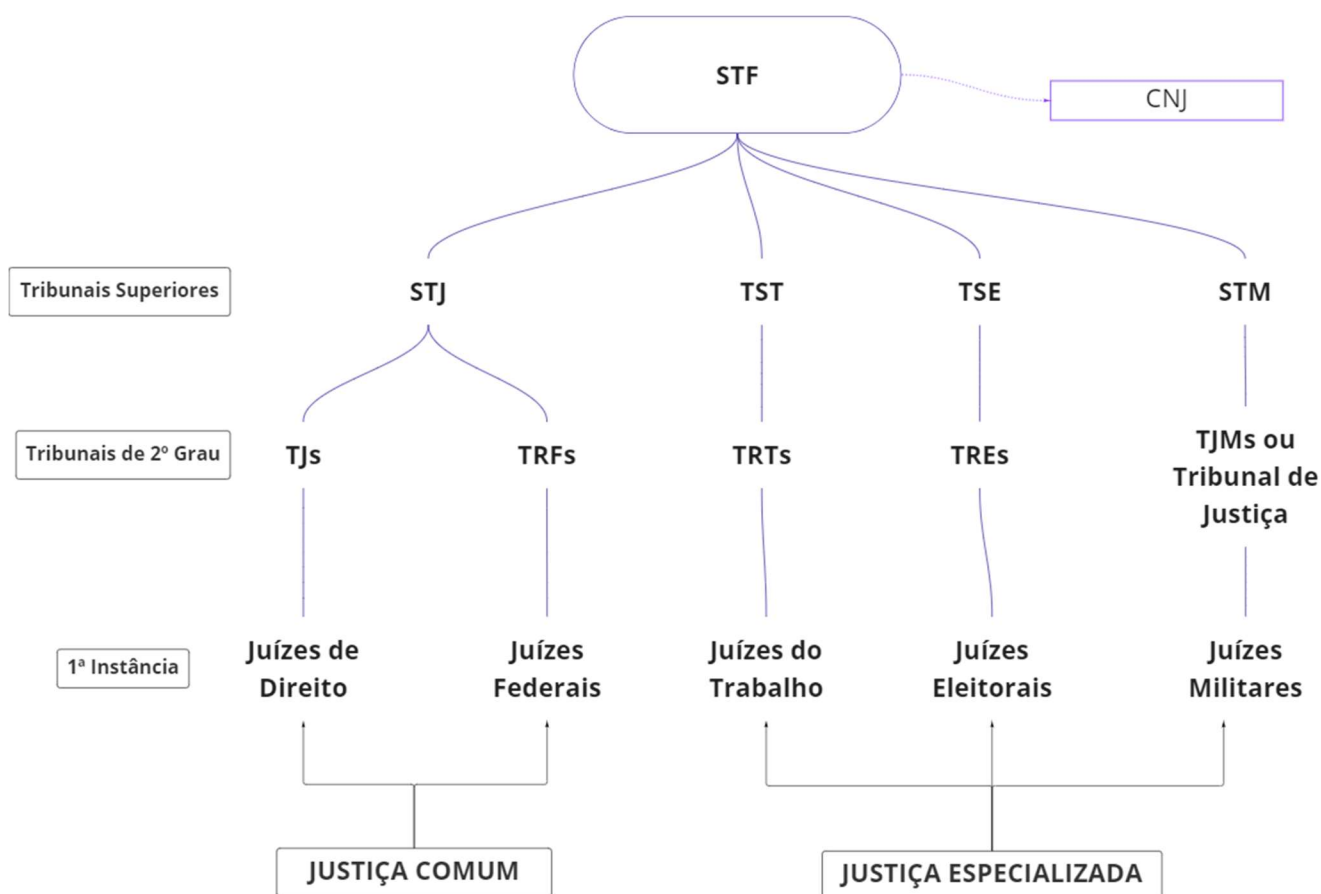


Outra coisa que merece sua atenção: **em regra, os requisitos do cargo público devem ser comprovados no ato da posse** (STJ, Súmula n. 266). No entanto, para a Magistratura e para o Ministério Público, a comprovação deve ser feita na inscrição definitiva (STF, RE n. 655.265 e artigo 3º da Resolução n. 40, do CNMP).

É necessária a participação da OAB em todas as etapas do concurso.

Órgãos do Poder Judiciário (Art. 92 /CF)

Quando estudamos Direito Constitucional, sempre nos deparamos com um organograma da Justiça brasileira. Essa organização ela é de suma importância. Mas, para nossos estudos de Regimento Interno, basta que você saiba localizar e compreender a organização da Justiça Trabalhista



O **STF** é o órgão máximo do nosso Poder Judiciário. O **CNJ** é órgão que possui a finalidade de aperfeiçoar o sistema judiciário brasileiro, por meio do exercício dos controles administrativo e financeiro. Abaixo, temos os **Tribunais Superiores** (STJ, TST, TSE e STM). O **STJ** é o Tribunal Superior da Justiça Estaduais e Federais (Justiça Comum). O **TST**, **TSE** e **STM** são os Tribunais Superiores da Justiça Especializada.

Quanto à Justiça Trabalhista, abaixo do TST, temos os Tribunais Regionais do Trabalho. No Brasil existem 24. **O TRT da 1ª Região exerce a sua jurisdição no Estado do Rio de Janeiro.**

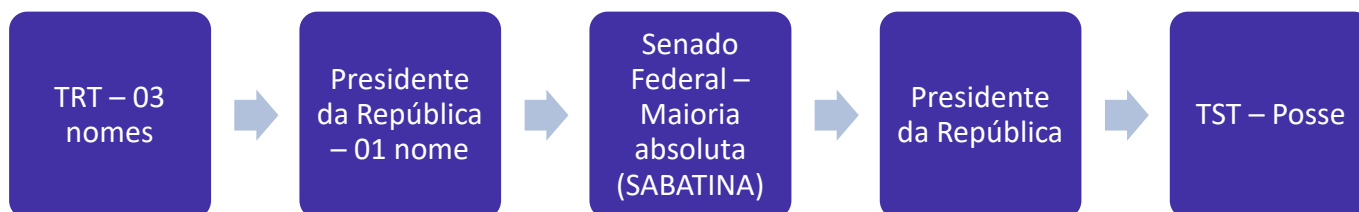
Os Juízes do Trabalho estão abaixo do TRT. Todos os Juízes do Trabalho, que também são considerados órgãos do Poder Judiciário, julgam originariamente controvérsias decorrentes das relações trabalhistas.

Só para te relembrar, vou trazer algumas outras informações sobre a Justiça Trabalhista.

➤ **Tribunal Superior do Trabalho – TST:**

- 1/5 ➔ Advogados e membros do Ministério Público do Trabalho
- Demais ministros ➔ Oriundos do TRT da magistratura de carreira

Oriundos do TRT: o TRT indica três nomes para o Presidente da República. Um desses nomes será ministro do TST. O presidente escolhe um deles, encaminha para o Senado Federal, para sabatina. Aprovado o nome, haverá nomeação pelo Presidente e posse pelo o TST.



Advogados e Ministério Público: aqui temos a demonstração do quinto constitucional. **20%** dos cargos de Desembargadores, segundo a Constituição Federal, devem ser compostos por membros da Advocacia e do Ministério Público - no presente caso, Ministério Público do Trabalho). A OAB ou o Ministério Público encaminha uma lista sêxtupla para o TST. O TST transforma esses seis nomes em três e encaminha essa lista tríplice para o Presidente da República. Ele escolhe 1 nome e encaminha ao Senado Federal, para sabatina. Após a aprovação, em sabatina, o Presidente nomeia e o TST dá posse.

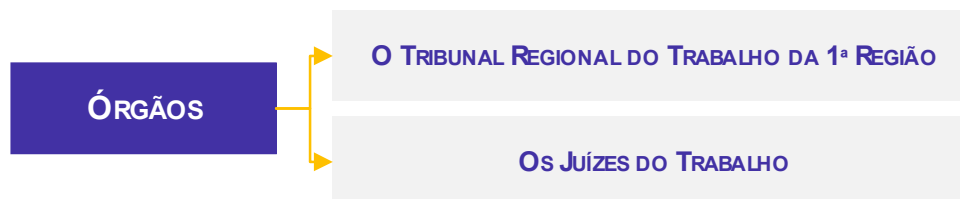


Depois que trouxemos um panorama da Justiça brasileira e algumas características da Justiça trabalhista, podemos começar a tratar do nosso Regimento Interno.

Já disse uma vez e repito. **A leitura é essencial.** Alguns artigos eu vou trazer aqui, fazer esquemas, grifar, comentar, etc. Vou trazer tudo mastigado pra você. Mas a sua lição de casa também deve ser feita.

Agora, vamos começar a trazer toda a estrutura do nosso TRT, o da 1ª Região.

No TRT 1, a **Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro** se divide em dois órgãos:



Da Composição e da Investidura

Começamos com a composição do Tribunal, que é formada por **cinquenta e quatro desembargadores**. Cada um desses desembargadores tem o **apoio de dois assessores**, que são **bacharéis em Direito e nomeados pelo Presidente do Tribunal**. Além disso, cada desembargador possui um gabinete próprio, cuja lotação é aprovada por um órgão especial do Tribunal, enfatizando a organização e a distribuição de recursos humanos dentro da estrutura judicial.

Quanto ao **preenchimento das vagas** de desembargador, as **destinadas à magistratura** de carreira são preenchidas conforme regras específicas do Regimento Interno do Tribunal (artigos 52 e 53).

Art. 52. No preenchimento das vagas para promoção de juízes substitutos e para o acesso de juízes titulares, serão observados, **alternadamente**, os **critérios** de **antiguidade** e **merecimento**.

§1º Quando da convocação do Tribunal Pleno, o Presidente apresentará aos demais desembargadores as informações do Corregedor Regional e do Diretor da Escola Judicial a respeito dos juízes concorrentes à promoção, referentes aos temas do artigo 93, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

§ 2º Na promoção e no acesso por merecimento, o Tribunal Pleno organizará lista tríplice, cuja escolha dos nomes que a comporão far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada desembargador votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações, observado o artigo 11, § 2º, da Resolução Nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§3º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, a lista conterà o número de juízes igual ao das vagas mais dois.

§ 4º No **primeiro escrutínio**, cada desembargador votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação. Ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro



escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados. Caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem tido as maiores votações.

§ 5º Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos.

§ 6º **Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos.**

§ 7º Nessas votações sucessivas, cada desembargador votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta.

§ 8º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.

§ 9º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

Art. 53. No preenchimento da vaga de antiguidade, o **voto será secreto, admitida a recusa** do juiz **mais antigo apenas pelo voto fundamentado de dois terços do Tribunal Pleno.**

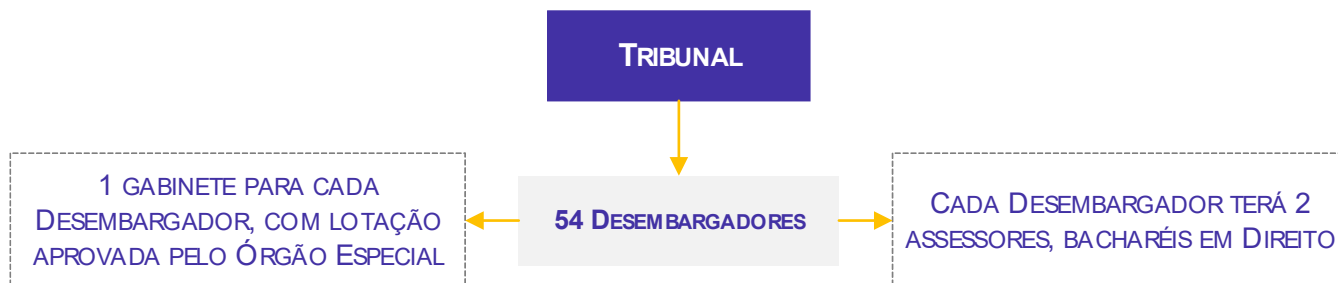
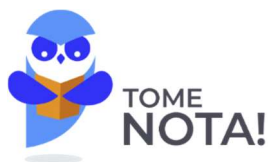
Parágrafo único. A fundamentação da recusa será consignada na cédula de votação, de preenchimento obrigatório, **sob pena de nulidade do voto.**

Ainda, existe o processo de **preenchimento das vagas do quinto constitucional**. Quando uma vaga é aberta, o Presidente do Tribunal notifica o Ministério Público do Trabalho ou a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro. Essas entidades têm a responsabilidade de elaborar uma lista sêxtupla de candidatos. Posteriormente, em uma sessão pública do Tribunal Pleno, essa lista é reduzida a uma tríplice, por meio de votação aberta entre os desembargadores. Esse processo envolverá quantos escrutínios forem necessários até que se obtenha a **maioria absoluta** dos votos para os candidatos selecionados.

Art. 165, Parágrafo único. A maioria absoluta corresponde à metade mais um dos desembargadores que compõem a Corte no momento da votação, considerada em caso de fração o primeiro número inteiro subsequente.

Em caso de **empate**, novas votações são realizadas, garantindo que todos os candidatos tenham oportunidades iguais. Esse processo reflete a preocupação com a transparência e a equidade na seleção dos membros do judiciário, elementos essenciais para a manutenção da confiança pública no sistema de justiça.





Da Organização

O **Tribunal** funcionará na **plenitude** de sua **composição**, por seu **Órgão Especial**, por suas **Seções Especializadas em Dissídios Individuais** e em **Dissídios Coletivos**, ou ainda **dividido em Turmas**.

Entre os órgãos do Tribunal, destacam-se o **Tribunal Pleno**, o **Órgão Especial**, a **Presidência**, a **Corregedoria Regional**, **Seções Especializadas** e as **Turmas**, além das **Varas do Trabalho**. Cada um desses órgãos tem funções específicas e importantes na administração da justiça trabalhista. Por exemplo, o **Órgão Especial**, composto por **dezesesseis membros**, tem **funções administrativas e jurisdicionais delegadas do Tribunal Pleno**, garantindo a eficácia na tomada de decisões.

As **Seções Especializadas** se dividem em duas: a Seção Especializada **em Dissídios Coletivos lida com questões coletivas de trabalho, sendo composta por 11 desembargadores**; enquanto as **Subseções Especializadas em Dissídios Individuais I e II tratam de casos individuais, compondo-se com 11 e 15 desembargadores, respectivamente**.

Art. 8º A **Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SEDIC** é constituída por **11 (onze) desembargadores**, nela figurando, como **membros natos, o Presidente e o Vice-Presidente** do Tribunal (Art. 5, §3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992).

Art. 9º A Subseção Especializada em **Dissídios Individuais I (SEDI-I)** é composta por **11 (onze)** desembargadores e a Subseção Especializada em **Dissídios Individuais II (SEDI-II)**, por **14 (quatorze)**, **já incluído o Presidente da Seção**.

As **Turmas**, formadas por **cinco desembargadores cada**.



Para todos os órgãos, nota-se que existem normas para evitar conflitos de interesse, como a regra que impede parentes próximos de trabalharem na mesma Turma ou Seção Especializada – art. 11 (isso é a própria aplicação da Súmula Vinculante nº 13 – vedação ao nepotismo no serviço público).

Art. 11. Não poderão ter assento, na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau.

Além disso, o Tribunal adota medidas para garantir a eficiência administrativa. Por exemplo, cargos administrativos no Tribunal não podem ser acumulados com outras funções, ressalvada a participação do Presidente e do Vice-Presidente na SEDIC – Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 12).

O **Diretor da Escola Judicial e o Ouvidor**, durante os respectivos mandatos, ficarão **dispensados** da **distribuição de processos** vinculados às **Seções Especializadas** que integrarem. Os processos distribuídos até a posse do Diretor da Escola Judicial e do Ouvidor permanecerão a eles vinculados.

O desembargador Presidente do Tribunal fará publicar no Diário Oficial, ao início das atividades judiciárias de cada ano, relação com os ocupantes dos cargos da administração do Tribunal, a constituição do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas, a lista de antiguidade dos desembargadores do tribunal, além das listas de antiguidade dos juízes titulares de Vara do Trabalho e dos juízes substitutos.

ATENÇÃO, DECORE!



São órgãos do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**:

TRIBUNAL PLENO

ÓRGÃO ESPECIAL

PRESIDÊNCIA

CORREGEDORA REGIONAL

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

COMPOSTA POR

AS TURMAS

AS VARAS DO TRABALHO

✓ Não se esqueça que existem duas Seções de Dissídios Individuais.



O **Fórum de Gestão Judiciária**, composto pelos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, realizado no 1º semestre de cada ano.



Composição dos órgãos do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**:

Pleno	54 Desembargadores	É a totalidade dos Desembargadores do TRT 1.
Órgão Especial	16 membros	para o exercício de funções administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno e sua composição observará o disposto na Constituição federal (art. 93, inciso XI) e nas regulamentações do Conselho Nacional de Justiça.
Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SEDIC	11 Desembargadores	nela figurando, como membros natos , o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal (art. 5, §3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992).
A Subseção Especializada em Dissídios Individuais I (SEDI-I)	11 Desembargadores	
Subseção Especializada em Dissídios Individuais II (SEDI-II)	14 Desembargadores, já incluído o Presidente da Seção	
Turmas do Tribunal	5 Desembargadores	



Da Competência

Da Competência do Tribunal Pleno

O Tribunal Pleno desempenha uma variedade de funções importantes, garantindo a administração eficiente e justa da justiça.

Primeiramente, o Tribunal Pleno tem a responsabilidade de eleger e empossar o **Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional, ao Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao Diretor da Escola Judicial e ao Ouvidor.**

O Tribunal ainda exerce o papel de formar diversas comissões e grupos, encarregados de realizar tarefas específicas. Por exemplo, ele elege membros para o Órgão Especial, Comissão de Regimento Interno, Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, entre outros.

Além disso, o Tribunal Pleno aprova e altera o Regimento Interno. Também é responsável por elaborar listas tríplices para o preenchimento de vagas de desembargadores e juízes, seja por antiguidade ou merecimento.

Ademais, uma das funções mais importantes do Tribunal Pleno é **processar e julgar questões disciplinares**, garantindo a integridade e a conduta adequada dos magistrados. **Isso inclui a decisão sobre a aquisição de vitaliciedade** ou a **exoneração de juízes substitutos**, baseando-se em critérios rigorosos de desempenho e conduta.

O Tribunal Pleno também desempenha um papel vital na **jurisprudência**, deliberando sobre a **edição, alteração ou cancelamento de Súmulas ou Precedentes Normativos**. Essas deliberações têm impacto direto na aplicação do direito trabalhista e na uniformidade das decisões judiciais.

Além disso, o Tribunal Pleno lida com **incidentes** de grande relevância jurídica, como a **Resolução de Demandas Repetitivas e Assunção de Competência**. Isso ajuda a resolver casos complexos que podem ter implicações significativas para o direito trabalhista.

Outra função importante é decidir sobre os **incidentes de inconstitucionalidade**, garantindo que as leis e atos normativos sejam contrários a Constituição.

Finalmente, o Tribunal Pleno tem a capacidade de **reeleger o Diretor da Escola Judicial**, enfatizando a importância da educação contínua e do desenvolvimento profissional no judiciário.

Art. 14. Compete ao Tribunal Pleno:

I - eleger e dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional, ao Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao Diretor da Escola Judicial e ao Ouvidor;

II - eleger, na mesma data em que se dá a eleição de que cuida o inciso I, dentre os desembargadores em exercício:



- a) a metade dos integrantes do Órgão Especial e seus suplentes;
 - b) o suplente do Ouvidor;
 - c) quatro de seus desembargadores, bem como dois suplentes, para, com o Presidente do Tribunal, integrar a Comissão de Regimento Interno;
 - d) cinco de seus desembargadores, sendo três representantes das Seções Especializadas - SEDI-1, SEDI-2 e SEDIC -, um representante do Órgão Especial e um representante das Turmas, bem como cinco suplentes, com idêntica representação, para integrar a Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes;
 - e) três de seus desembargadores, bem como um suplente, para, com o Presidente e os três desembargadores mais antigos da Corte, compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário;
 - f) três de seus desembargadores, para integrar a Comissão de Vitaliciamento;
 - g) um desembargador para, com o Vice-Presidente do Tribunal, compor o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental; e
 - h) um desembargador para dirigir o Centro Cultural.
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno;
- IV - indicar os juízes titulares de Vara do Trabalho para acesso ao Tribunal por antiguidade e, nas vagas a serem preenchidas por merecimento, organizar as respectivas listas tríplices;
- V - elaborar as listas tríplices para o preenchimento dos cargos de desembargador do Tribunal quanto às vagas destinadas aos advogados e membros do Ministério Público do Trabalho;
- VI - elaborar as listas tríplices dos juízes substitutos para promoção por merecimento, submetendo-as, bem como as indicações referentes ao preenchimento das vagas de antiguidade, ao Presidente do Tribunal;
- VII - examinar e decidir as reclamações contra as listas de antiguidade de que cuida o artigo 13 deste Regimento, desde que oferecidas dentro de quinze dias, contados de sua publicação;
- VIII - processar e julgar os processos relativos à aplicação de penas disciplinares, em conformidade com a Constituição federal e a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;
- IX - deliberar, por maioria absoluta e de forma motivada, sobre a aquisição de vitaliciedade ou a exoneração dos juízes substitutos ao fim do primeiro biênio de exercício (CF, Art. 95, inc. I), observados os critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição, a frequência e o aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento (CF, Art. 93, incs. II, "c", e IV); os antecedentes disciplinares, o fiel cumprimento dos deveres do magistrado e das vedações instituídas na LOMAN;
- X - deliberar sobre proposta de edição, alteração ou cancelamento de Súmula ou Precedente Normativo da jurisprudência do Tribunal, observado o procedimento dos artigos 120 a 126 deste Regimento;
- XI - processar e julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, o Incidente de Assunção de Competência - IAC e as Reclamações decorrentes da não aplicação das teses jurídicas fixadas nestes incidentes, bem como deliberar sobre proposta de revisão ou cancelamento de Teses Jurídicas Prevalentes;
- XII - deliberar sobre matérias que envolvam a organização judiciária do Tribunal.
- XIII - decidir as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, quando consideradas relevantes pelo Órgão Especial, pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas.
- XIV - *Revogado*
- XV - *Revogado*
- XVI - *Revogado*
- XVII - *Revogado*



XVIII - *Revogado*

Parágrafo único. É permitida uma reeleição do Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Da Competência do Órgão Especial

O Órgão Especial tem a responsabilidade de **julgar habeas corpus relacionados a atos de autoridades integrantes do Tribunal**. Outra função é a de **julgar recursos contra decisões administrativas do Presidente do Tribunal**. Isso **inclui** a análise de **agravos regimentais contra atos do Presidente, do Corregedor Regional e dos Relatores**.

O Órgão Especial também julga **mandados de segurança contra seus próprios atos ou de seus membros**. Além disso, é responsável por processar e julgar questões como habilitações **incidentes, arguições de falsidade e exceções**. Um aspecto importante do trabalho do Órgão Especial é deliberar sobre **concursos para preenchimento de vagas na magistratura e no quadro de pessoal do Tribunal**. Isso inclui a aprovação das instruções, regulamentos e composição das comissões de concurso.

O Órgão Especial também desempenha um papel vital na **resolução de conflitos de competência entre diferentes partes do Tribunal, como Seções Especializadas, Turmas e Varas do Trabalho**. Outras responsabilidades incluem julgar **exceções de impedimento ou suspeição de desembargadores e juízes**, autorizar juízes a residir fora de suas jurisdições e transformar cargos e funções no quadro de pessoal do Tribunal. Além disso, o Órgão Especial cuida de **questões administrativas, como concessão de licenças e férias a membros do Tribunal, aprovação de regulamentos internos e fixação de parâmetros para a Escola Judicial**.

Por fim, o Órgão Especial tem a responsabilidade de dar **posse a desembargadores, juízes titulares e substitutos**, além de **julgar recursos administrativos contra decisões do Corregedor Regional**.

Art. 15. Compete ao **Órgão Especial**:

I - *Revogado*

II - julgar os habeas corpus quando se tratar de ato de autoridade integrante do Tribunal;

III - julgar os recursos contra atos ou decisões do Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

IV - julgar os agravos regimentais, na forma dos artigos 236, 237 e 238, deste Regimento, opostos a atos ou decisões do Presidente do Tribunal, do Corregedor Regional e dos Relatores em processos de competência do Órgão Especial, quando não atacáveis por recurso previsto em lei;

V - julgar os mandados de segurança impetrados contra seus atos ou de seus desembargadores, ressalvados os processos de competência das Seções Especializadas;

VI - processar e julgar as habilitações incidentes, arguições de falsidade e exceções vinculadas a processos pendentes de sua decisão;

VII - deliberar, por proposta do Presidente, sobre concursos para preenchimento de vagas destinadas à magistratura de carreira e aquelas verificadas em seu quadro de pessoal, decidindo



- sobre suas instruções, regulamentos e composição da comissão de concurso e das bancas examinadoras;
- VIII - julgar os recursos contra os atos da comissão de concurso e das bancas examinadoras, aprovar a classificação final do concurso, indicando os que devem ser nomeados, e prorrogar os prazos de validade, quando conveniente;
- IX - julgar os conflitos de competência entre as Seções Especializadas, as Turmas e as Varas do Trabalho, ressalvado o julgamento monocrático pelo relator dos conflitos de competência entre os juízes de primeiro grau, quando houver jurisprudência dominante sobre a questão;
- X - julgar as exceções de impedimento ou suspeição dos desembargadores e juízes;
- XI - autorizar o juiz a residir fora da área de jurisdição da Vara do Trabalho da qual é titular;
- XII - transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão do quadro de pessoal do Tribunal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;
- XIII - conceder licença, férias e outros afastamentos a membros do Tribunal, na forma deste Regimento;
- XIV - deliberar sobre:
- a) os pedidos de remoção de Turma e de Seção Especializada, respeitada a antiguidade dos desembargadores que a tenham requerido no prazo de quinze dias contados da abertura da vaga;
 - b) as permutas requeridas por desembargadores do Tribunal entre Turmas e Seções Especializadas, observado o disposto no artigo 51 deste Regimento; e
 - c) os pedidos de remoção de juízes do trabalho substitutos, desta para outra Região e de outras para esta Região.
- XV - aprovar o modelo das vestes talares;
- XVI - dar posse aos desembargadores do Tribunal, aos juízes titulares de Vara do Trabalho e aos juízes substitutos;
- XVII - aprovar o regulamento da secretaria e serviços auxiliares, bem como as alterações necessárias;
- XVIII - aprovar o regulamento da Corregedoria Regional;
- XIX - fixar os parâmetros para o funcionamento da Escola Judicial;
- XX - conceder as licenças de que trata o artigo 65 deste Regimento;
- XXI - julgar os recursos administrativos contra decisões ou Provimentos do Corregedor Regional que afrontem as garantias asseguradas à magistratura; e
- XXII - julgar os conflitos de atribuição entre os desembargadores; e
- XXIII - deliberar sobre as demais matérias administrativas e jurisdicionais que não estejam incluídas na competência de outros órgãos do Tribunal.



Da Competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SEDIC)

Inicialmente, a Seção é responsável por **conciliar e julgar dissídios coletivos, tanto de natureza econômica quanto jurídica**. Isso significa que ela atua como um **mediador e um julgador** em disputas que envolvem, por exemplo, reivindicações salariais ou condições de trabalho. Além disso, a Seção tem a capacidade de **homologar transações incidentais**, que são acordos alcançados durante a tramitação de um dissídio coletivo, dando-lhes uma chancela legal.

Em segundo lugar, a Seção julga **medidas cautelares incidentais** nos **processos de dissídio coletivo**. Estas medidas são ações urgentes tomadas para preservar direitos ou evitar danos significativos antes da resolução final do conflito.

Terceiro, cabe à Seção julgar **ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas**. As sentenças normativas são decisões que estabelecem normas gerais de trabalho, e as ações rescisórias buscam anular essas decisões com base em vícios ou erros graves.

Quarto, a Seção é encarregada de **julgar mandados de segurança e agravos regimentais** relacionados a **atos praticados em processos de sua competência**.

Por fim, a Seção julga **ações anulatórias de cláusulas normativas**. Estas ações visam anular cláusulas estabelecidas em acordos ou convenções coletivas que sejam ilegais ou abusivas.



CONCILIAR E JULGAR OS DISSÍDIOS COLETIVOS DE NATUREZA
ECONÔMICA E JURÍDICA E HOMOLOGAR AS TRANSAÇÕES
INCIDENTAIS DOS DISSÍDIOS COLETIVOS

JULGAR AS MEDIDAS CAUTELARES INCIDENTAIS NOS
PROCESSOS DE DISSÍDIO COLETIVO

JULGAR AS AÇÕES RESCISÓRIAS PROPOSTAS CONTRA SUAS
SENTENÇAS NORMATIVAS

JULGAR OS MANDADOS DE SEGURANÇA E AGRAVOS
REGIMENTAIS PERTINENTES A ATOS PRATICADOS EM
PROCESSOS DE SUA COMPETÊNCIA

JULGAR AS AÇÕES ANULATÓRIAS DE CLÁUSULAS
NORMATIVAS



Art. 16. Compete à Seção Especializada em Dissídios Coletivos:

- I - conciliar e julgar os dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica e homologar as transações incidentais dos dissídios coletivos;
- II - julgar as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo;
- III - julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;
- IV - julgar os mandados de segurança e agravos regimentais pertinentes a atos praticados em processos de sua competência; e
- V - julgar as ações anulatórias de cláusulas normativas.

Da Competência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais (SEDI-I e SEDI-II)

A competência das **Subseções Especializadas em Dissídios Individuais** é assim distribuída:

Compete à Subseção Especializada em Dissídios Individuais I (SEDI-I) processar e julgar:	a) as ações rescisórias, salvo aquelas propostas contra sentenças normativas;
	b) as tutelas provisórias relativas a ações rescisórias.
Compete à Subseção Especializada em Dissídios Individuais II (SEDI-II) processar e julgar:	a) os mandados de segurança contra atos praticados por juízes de primeiro grau ou por quaisquer membros do Tribunal, observado o disposto no inciso V do artigo 15 deste Regimento
	b) os habeas corpus, excetuados os da competência do Órgão Especial
Compete a cada uma das Subseções Especializadas:	a) processar e julgar os agravos regimentais contra atos praticados em processos de suas respectivas competências, na forma dos artigos 236 e 237 deste Regimento
	b) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência
	c) determinar às Varas do Trabalho e às autoridades administrativas a realização de diligências e atos processuais necessários ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação



Da Competência das Turmas

As Turmas **juagam os recursos ordinários provenientes das sentenças das Varas do Trabalho**. Esses recursos são meios pelos quais as partes buscam a reforma ou a anulação de uma decisão proferida em primeira instância, geralmente por acreditarem que houve um erro de fato ou de direito na sentença.

As Turmas também são responsáveis por **juagar os agravos de petição e de instrumento**. Estes são recursos específicos utilizados em situações onde se questiona uma decisão interlocutória (decisão que ocorre no curso do processo, mas que não o finaliza) ou quando se busca a reforma de uma decisão que negou seguimento a outro recurso. **O agravo de petição sempre tem relação com a execução trabalhista.**

Além disso, as Turmas juagam os **agravos regimentais e os agravos inominados**. Os agravos regimentais são utilizados para contestar decisões de um único desembargador, buscando que a matéria seja reexaminada pela Turma. Já os agravos inominados são interpostos contra decisões monocráticas (decisões tomadas por um único juiz ou desembargador), e devem ser julgados com a inclusão em pauta, permitindo que o relator possa reavaliar sua decisão.

As Turmas também têm a função de **impor multas e penalidades relacionadas aos atos de sua competência jurisdicional**. Isso inclui punições por atos que violem as normas processuais ou por desrespeito às decisões judiciais.

Por último, as Turmas podem determinar a **realização de atos processuais e diligências pelas Varas do Trabalho e autoridades administrativas**. Isso é fundamental para assegurar que todos os aspectos necessários para a tomada de uma decisão justa sejam considerados, garantindo assim a correta aplicação da justiça.

Compete a cada uma das **Turmas**:

Julgar:	a) os recursos ordinários de sentença das Varas do Trabalho, nos casos previstos em lei; b) os agravos de petição e de instrumento, nos casos previstos em lei; c) os agravos regimentais, na forma dos artigos 236, 237 e 238, deste Regimento e também os agravos inominados interpostos, no prazo de oito dias, contra os julgamentos monocráticos prolatados pelo relator, mediante inclusão em pauta, quando o relator, se não houver retratação, proferirá o seu voto d) o agravo de que trata o inciso IV do art. 235 deste Regimento
Impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência jurisdicional	
Determinar às Varas do Trabalho e às autoridades administrativas a realização de atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação	



Disposições Gerais

Ao Órgão Especial, às Seções Especializadas e às Turmas cabe, ainda, nos processos de sua competência:

- processar e julgar:
 - os embargos de declaração opostos contra suas decisões;
 - as tutelas provisórias;
 - os incidentes que lhes forem submetidos;
 - a restauração de autos, em se tratando de processos de sua competência;
 - os agravos regimentais contra decisões de seus membros.
- homologar os pedidos de desistência das ações; e
- representar à autoridade competente, quando, em autos ou documentos de que conhecer, houver indício de crime de ação pública.



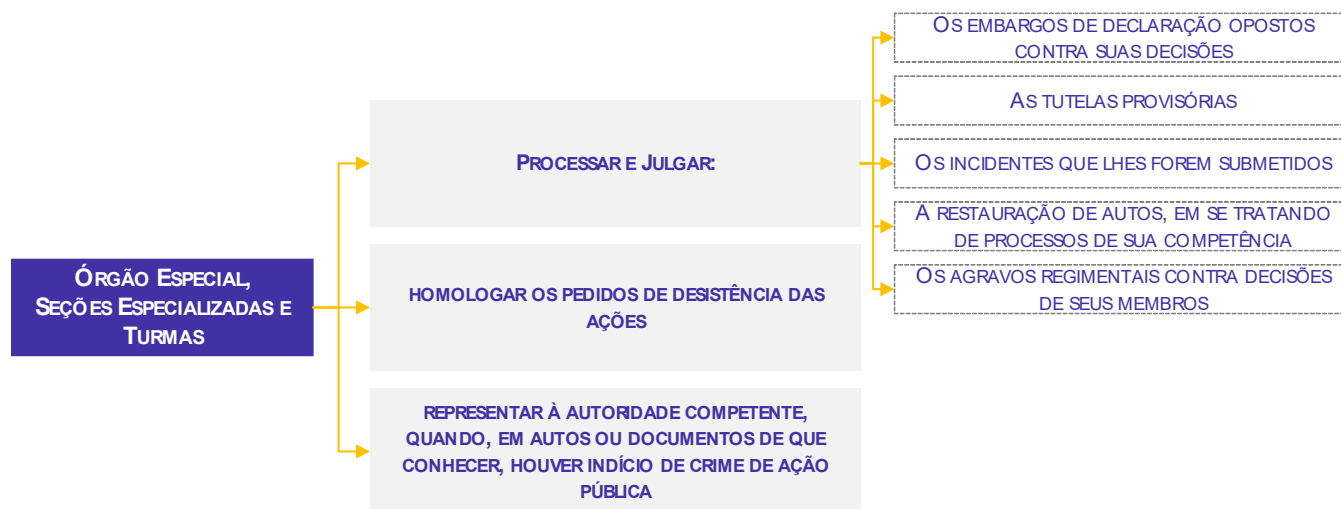
Ao **Tribunal**, ao **Órgão Especial**, às **Seções** Especializadas e às **Turmas**, além da própria denominação, cabe o **tratamento de "Egrégio"**, e aos **seus membros, o de "Excelência"**.



ESQUEMATIZANDO



Ao **Órgão Especial**, às **Seções Especializadas** e às **Turmas** cabe, ainda, nos processos de sua competência:



Da Direção

A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Vice-Corregedoria Regional são cargos de direção do Tribunal.

A eleição para estes cargos de direção ocorre de nos termos do artigo 21. É realizada na **primeira quinzena de novembro e os candidatos são escolhidos dentre os desembargadores mais antigos do tribunal**. A eleição é feita por voto secreto e o mandato tem a duração de dois anos. A posse dos eleitos é marcada para a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte. Este processo garante que a liderança do tribunal seja ocupada por membros experientes e respeitados.

Há regras específicas que regem a elegibilidade para esses cargos. Desembargadores que já serviram em qualquer cargo de direção por quatro anos, ou que já foram Presidentes, não são elegíveis até que todos os outros membros na ordem de antiguidade tenham tido a oportunidade de servir. A aceitação do cargo é obrigatória, a menos que o membro manifeste e justifique sua recusa antes da eleição. Em caso de empate na votação, um novo escrutínio é realizado e, se o empate persistir, o desembargador mais antigo é declarado eleito.



Além disso, a legislação prevê procedimentos para casos de impossibilidade de posse dos eleitos. Se a impossibilidade for temporária, os demais eleitos tomam posse e o membro impossibilitado tem até trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, para tomar posse. Se a impossibilidade for definitiva, uma nova eleição é convocada. Caso a impossibilidade persista, uma sessão extraordinária é marcada para a eleição e a posse ocorre nos quinze dias seguintes.

Art. 22. Na impossibilidade da posse de qualquer dos eleitos na data estabelecida, por fato superveniente à eleição, observar-se-á o seguinte:

I - se a impossibilidade for de caráter temporário, dar-se-á posse na data marcada aos demais eleitos e ao remanescente no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período;

II - se a impossibilidade for de natureza definitiva, proceder-se-á a nova eleição para o cargo vago;

III - na hipótese de subsistir a impossibilidade prevista nos incisos I e II, a eleição será realizada em sessão extraordinária, dentro do prazo de dez dias contados da data designada para a posse não efetivada, e a sessão de posse, no prazo de quinze dias da eleição.

Em caso de vacância de um cargo de direção, há um procedimento de substituição predefinido. O Vice-Presidente substitui o Presidente, o Corregedor Regional substitui o Vice-Presidente, e assim por diante. Se necessário, o desembargador mais antigo, que não esteja impedido por mandatos anteriores, assume a Vice-Corregedoria Regional. Uma nova eleição deve ser convocada dentro de dez dias após a abertura da vaga, com a posse do eleito ocorrendo nos quinze dias subsequentes.

Art. 23. Na vacância de cargos da administração do Tribunal, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este, pelo Corregedor Regional, assumindo o Vice-Corregedor Regional a Corregedoria Regional, cabendo ao desembargador mais antigo, desde que não eleito para quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, o exercício da Vice-Corregedoria Regional.

§1º O Presidente em exercício convocará sessão extraordinária do Tribunal Pleno para nova eleição dentro de dez dias contados da abertura da vaga, ocorrendo a posse do eleito nos quinze dias subsequentes.

§2º Os desembargadores eleitos para completar mandato em cargos de direção por período inferior a um ano, em decorrência de vacância superveniente à eleição de que cuida o artigo 21 deste Regimento, não ficarão impedidos para mandatos futuros.





LEMBRE-SE: É obrigatória a aceitação do cargo, salvo se tiver havido recusa manifestada e aceita pelo Tribunal antes da eleição.



Da Presidência

Das Disposições Gerais

A Presidência do Tribunal será exercida pelo Presidente com a colaboração do Vice-Presidente, no desempenho de atribuições delegadas.

Das Atribuições do Presidente

Essa **figura** tem a função de ser a **representante máxima do Tribunal**, tanto **internamente** quanto nas relações com **outros poderes e autoridades**. É a responsável por **presidir e dirigir os trabalhos** das principais seções e comissões do Tribunal, além de **participar das votações em casos previstos por lei ou regimento**.

O Presidente desempenha um papel crucial no funcionamento da Justiça do Trabalho, zelando pela autonomia do Tribunal e pelas prerrogativas de seus magistrados. Entre suas atribuições está a **distribuição de processos aos magistrados, a execução das decisões do Tribunal, e a expedição de ordens administrativas**. Além disso, cabe ao Presidente **despachar os pedidos urgentes** e **decidir sobre incidentes processuais** em várias fases do processo judicial.

No que diz respeito à administração do Tribunal, o Presidente tem a **responsabilidade de elaborar a proposta orçamentária** e **supervisionar a execução do orçamento**. Este papel é essencial para garantir a adequada alocação de recursos e a eficiência operacional do Tribunal. **Anualmente, o Presidente deve apresentar um relatório de gestão, oferecendo uma visão transparente sobre o desempenho do Tribunal**.

O Presidente também tem **poderes decisórios** importantes em relação aos **pedidos de remoção e permuta** de juízes, bem como na **indicação de desembargadores e na formação de listas tríplices** relevantes para o preenchimento de vagas no Tribunal. Essas decisões têm um impacto significativo na composição e na dinâmica do trabalho judicial.

Administrativamente, o Presidente nomeia, dá posse e exonera ocupantes de cargos e funções, e lida com a movimentação de pessoal dentro do Tribunal. Além disso, é responsável por questões disciplinares, podendo aplicar penalidades e instaurar processos administrativos quando necessário.

Em termos de gestão de pessoal, o Presidente do Tribunal desempenha um papel fundamental na nomeação de diretores de secretaria e na designação de juízes para funções específicas, além de determinar os horários de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Por fim, o Presidente tem a responsabilidade de **assegurar o cumprimento do Regimento Interno e exercer outras atribuições previstas em lei, mantendo a ordem e a eficiência do Tribunal**.



Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar o Tribunal perante os poderes públicos e as autoridades;
- II - presidir e dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Comissão de Regimento Interno e do Subcomitê da Ordem do Mérito Judiciário, votando nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- III - velar pelo bom funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, pela autonomia do Tribunal e pelas prerrogativas de seus magistrados;
- IV - distribuir os feitos aos magistrados do Tribunal, assinando a respectiva ata;
- V - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições do Corregedor Regional, dos Presidentes das Seções Especializadas, das Turmas e dos relatores;
- VI - expedir ordens que não dependam de acórdãos ou não sejam de competência privativa dos relatores;
- VII - despachar o expediente da Presidência do Tribunal, bem como os pedidos que, apresentados no período de recesso do Tribunal, reclamem urgência;
- VIII - decidir os pedidos de suspensão de liminar e de tutela provisória de Juízo de primeiro grau, na forma do artigo 230 deste Regimento;
- IX - decidir os incidentes processuais, enquanto os feitos aguardam autuação ou distribuição;
- X - despachar os pedidos de desistência dos recursos quando se referirem a processos aguardando autuação ou distribuição e quando manifestados após a publicação de acórdão prolatado pelo Órgão Especial, Seções Especializadas ou Turmas;
- XI - elaborar a proposta orçamentária do Tribunal e supervisionar a execução do orçamento da secretaria do Tribunal e serviços auxiliares;
- XII - apresentar ao Órgão Especial, na primeira quinzena do mês de abril, Relatório de Gestão da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no exercício anterior, e dele enviar cópia ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- XIII - decidir os pedidos de remoção e permuta de juízes titulares, ouvida a Corregedoria Regional para informar o estado em que se encontram os serviços das respectivas Varas do Trabalho, inclusive se os pretendentes possuem atrasos na prolação de sentenças, expedindo os respectivos atos;
- XIV - remeter ao Tribunal Superior do Trabalho, para encaminhamento à Presidência da República, as indicações do Tribunal Pleno, referentes ao preenchimento das vagas de merecimento e das de antiguidade, para escolha dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como as listas tríplices referentes ao quinto constitucional;
- XV - decidir as postulações de magistrados e servidores sobre assuntos de natureza administrativa;
- XVI - remeter ao Tribunal Superior do Trabalho, para envio ao Congresso Nacional, após aprovação pelo Órgão Especial, projetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho em matéria de sua competência constitucional;
- XVII - praticar os atos reputados urgentes ad referendum do Pleno e do Órgão Especial;
- XVIII - delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional ou a desembargadores da Corte atribuições que esteja impossibilitado de cumprir;
- XIX - propor ao Órgão Especial a designação de comissões de concurso, submetendo à sua aprovação as instruções e critérios a serem adotados;
- XX - prorrogar, quando conveniente, os prazos de validade dos concursos públicos destinados ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal;



- XXI - fixar os horários de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho na Região, o início e o término do expediente normal dos seus funcionários, antecipando-o, prorrogando-o ou determinando a suspensão do expediente;
- XXII - nomear, dar posse e exonerar os ocupantes dos cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superiores, dos cargos em comissão e funções comissionadas, bem como designar seus substitutos, observada a indicação, pelo respectivo juiz titular, dentre servidores que integrem o quadro do Tribunal e satisfaçam os requisitos de competência previamente estabelecidos para o cargo, no que se refere à nomeação dos diretores de secretaria de Vara do Trabalho;
- XXIII - designar o ordenador de despesas e o encarregado do setor financeiro e seus substitutos;
- XXIV - prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal, nomeando, reintegrando, readmitindo, removendo ou promovendo servidores;
- XXV - elaborar, para apreciação e votação do Órgão Especial, projeto de regulamento de secretaria e serviços auxiliares, bem como as modificações parciais que se façam necessárias;
- XXVI - decidir sobre a substituição de funcionários em férias ou licença, movimentação do pessoal da secretaria do Tribunal e das Varas do Trabalho, assinando os atos de designação, lotação e remoção e os que mais forem necessários para os fins deste inciso;
- XXVII - convocar magistrados vitalícios para assessorá-lo em matéria jurídica, administrativa ou especial;
- XXVIII - dar posse e exercício aos funcionários, concedendo-lhes prorrogação de prazo, quando requerida;
- XXIX - mandar organizar e fazer publicar as pautas de julgamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;
- XXX - determinar descontos nos subsídios de magistrados, quando em decorrência de lei ou sentença;
- XXXI - arbitrar e conceder diárias e ajuda de custo a magistrados e a funcionários;
- XXXII - promover a apuração imediata de irregularidade praticada por magistrados de segundo grau e, se for o caso, apresentar ao Tribunal Pleno a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;
- XXXIII - *Revogado*
- XXXIV - mandar apurar a responsabilidade de funcionários, achando-os em culpa, em autos e papéis sujeitos ao seu conhecimento;
- XXXV - aplicar penalidades aos funcionários;
- XXXVI - aplicar suspensão preventiva a funcionários, nos casos previstos em lei;
- XXXVII - submeter ao exame do Tribunal Pleno a indicação do Corregedor Regional referente à instauração de processo disciplinar em face de magistrados de primeiro grau, na forma da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII - fazer publicar, mensalmente, quadro geral da produção dos desembargadores do Tribunal, com indicação dos eventuais atrasos em despachos ou acórdãos de sua competência;
- XXXIX - baixar provimentos e atos normativos, mandando-os registrar em livro próprio e publicar em órgão oficial, bem como fixar sistemas e critérios gerais em matéria de administração de pessoal e financeira;
- XL - determinar realização de sindicância ou instauração de processos administrativos, na forma da lei, ordenando as medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;
- XLI - remeter as peças dos processos administrativos à autoridade responsável pela instauração do procedimento penal, quando for constatada a prática de infração penal por servidor;



XLII - designar os juízes de primeiro grau que deverão exercer o encargo de diretor de foro nas seções judiciárias, bem como o respectivo vice-diretor, fixando suas atribuições;
XLIII - expedir os atos de convocação extraordinária dos juízes titulares de Vara do Trabalho e do juiz para auxílio no âmbito do Tribunal; e
XLIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.
§ 1º Para fins de cumprimento do inciso XII deste artigo, será adotado o Relatório de Gestão produzido anualmente para apresentação ao Tribunal de Contas da União.
§ 2º Na hipótese de o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região não ser demandado pelo Tribunal de Contas da União a apresentar Relatório de Gestão em determinado exercício, será adotado, para efeito do inciso XII deste artigo, o modelo do mais recente Relatório de Gestão exigido

Das Atribuições do Vice-Presidente

O **Vice-Presidente** de um Tribunal desempenha funções importantes, complementando e apoiando as atividades do Presidente. Este papel é vital para a continuidade e eficiência dos processos judiciais, especialmente em situações em que o Presidente está indisponível.

O principal dever do Vice-Presidente **é substituir o Presidente durante suas férias, ausências ou impedimentos**. Neste papel, ele assume todas as funções do Presidente, garantindo que as operações do Tribunal continuem sem interrupções. **É importante notar que, embora o Vice-Presidente substitua o Presidente, ele não tem poderes para delegar funções, uma prerrogativa exclusiva do Presidente.**

Além da substituição, o Vice-Presidente também tem a responsabilidade de cumprir as delegações feitas pelo Presidente. Isso pode incluir uma variedade de tarefas administrativas e judiciais, dependendo das necessidades do Tribunal e das diretrizes estabelecidas pelo Presidente.

Uma função especial do Vice-Presidente é a **participação nos julgamentos dos dissídios coletivos**. Esses casos envolvem disputas entre categorias de trabalhadores e empregadores e são cruciais para a resolução de conflitos coletivos no âmbito trabalhista. A presença e a contribuição do Vice-Presidente nesses julgamentos asseguram uma tomada de decisão equilibrada e bem fundamentada.

Adicionalmente, o **Vice-Presidente é responsável por presidir o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental**. Este papel enfatiza a importância da sustentabilidade e da responsabilidade social nas operações do Tribunal.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em férias, ausências e impedimentos, sem poder de delegação que é privativo do Presidente;
II - cumprir delegações do Presidente;
III - participar dos julgamentos dos dissídios coletivos, na forma do artigo 5º, §3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992; e
IV - presidir o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental.



Da Corregedoria Regional

Disposições Gerais

A **Corregedoria Regional** é exercida pelo **Corregedor Regional** e pelo **Vice Corregedor Regional**.

Das Atribuições do Corregedor Regional

Sua função é assegurar que os **serviços judiciários de primeiro grau** operem de maneira eficiente, justa e conforme as normas estabelecidas.

Primeiramente, o Corregedor é o responsável direto por **dirigir as atividades da Corregedoria Regional**. Esse papel inclui supervisionar e garantir a qualidade e eficácia dos serviços judiciais. Além disso, em situações de **ausência ou impedimento do Vice-Presidente, é dever do Corregedor substituí-lo**, assumindo suas funções e responsabilidades.

Uma das tarefas mais significativas do Corregedor é a **realização de inspeções e correções**, sejam elas regulares ou em situações especiais, para assegurar o bom funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau.

O Corregedor também tem a autoridade para decidir sobre reclamações relacionadas a atos que comprometam a ordem processual ou funcional nos processos de primeiro grau. Além disso, ele emite provimentos e normativas para orientar os procedimentos das Varas do Trabalho, garantindo assim a uniformidade e eficiência dos processos.

Outro papel importante é **fornecer informações ao Tribunal Pleno sobre os juízes, que são essenciais para decisões sobre promoções, penalidades ou vitaliciamento**. O Corregedor também deve publicar **mensalmente** um **quadro geral da produtividade dos juízes**, incluindo informações sobre atrasos em despachos ou sentenças.

Além disso, o Corregedor pode realizar **sindicâncias** e propor a **instauração de processos administrativos** quando necessário. Ele também é responsável por **organizar a lotação da Secretaria da Corregedoria Regional**, selecionando os servidores adequados para compor sua equipe.

Em correções, o Corregedor examina livros, autos e papéis, tomando providências quando apropriado, e pode dar instruções e responder a consultas dos juízes sobre questões de sua competência. Além disso, supervisiona o funcionamento dos serviços judiciais, zelando pela aderência aos deveres e evitando abusos.

A coordenação da **Comissão de Vitaliciamento e a proposição ao Tribunal Pleno da instauração de processos disciplinares contra juízes também fazem parte de suas atribuições**. Finalmente, o Corregedor



deve preparar escalas de lotação e férias dos juízes, resolver conflitos de atribuição entre magistrados de **primeiro grau e pode delegar tarefas ao Vice-Corregedor Regional**.

O **Corregedor Regional** apresentará ao Órgão Especial, **na primeira quinzena do mês de março**, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria Regional durante o ano anterior.

Art. 28. Compete ao Corregedor Regional:

- I - dirigir as atividades da Corregedoria Regional;
- II - substituir o Vice-Presidente nas suas férias, ausências e impedimentos;
- III - exercer funções de inspeção e correição permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os serviços judiciários de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;
- IV - decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual ou funcional, relativos a processos de primeiro grau, apresentadas no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, nos casos em que não houver recurso legal;
- V - expedir provimentos e atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares;
- VI - prestar informações ao Tribunal Pleno sobre o prontuário dos juízes, para fins de promoção, de aplicação de penalidade ou de vitaliciamento;
- VII - fazer publicar, mensalmente, quadro geral da produção dos juízes de primeira instância, com indicação do atraso de despachos ou sentenças;
- VIII - determinar a realização de providências e de sindicância, nos casos de sua competência;
- IX - indicar ao Presidente do Tribunal, dentre os servidores do quadro de pessoal, o diretor, os respectivos assistentes e demais servidores que devam compor a lotação da Secretaria da Corregedoria Regional;
- X - organizar, quando não estabelecidos em lei, os modelos dos livros obrigatórios ou facultativos aos serviços da Justiça do Trabalho;
- XI - examinar, em correição, livros, autos e papéis findos, determinando as providências cabíveis, inclusive remessa ao arquivo, depois de visá-los;
- XII - dar instruções aos juízes, respondendo a consultas sobre matéria de sua competência;
- XIII - decidir os pedidos de providência, exercendo vigilância sobre o funcionamento dos serviços judiciários quanto à omissão dos deveres e práticas de abusos e, especialmente, no que se refere à presença de juízes nas respectivas sedes e aos prazos de prolação de sentença, propondo ao Presidente, com adequação necessária, as sanções previstas em lei;
- XIV - determinar realização de sindicância e propor, se cabível, a instauração de processos administrativos, na forma da lei, em matéria de sua competência;
- XV - coordenar a Comissão de Vitaliciamento e dirigir os seus trabalhos;
- XVI - propor ao Tribunal Pleno a instauração de processo administrativo disciplinar, em face de juízes do trabalho titulares ou substitutos; e
- XVII - elaborar as escalas de lotação dos juízes do trabalho substitutos e férias dos juízes.
- XVIII - decidir sobre os conflitos de atribuições entre magistrados de primeiro grau; e
- XIX - delegar ao Vice-Corregedor Regional atribuições.

Art. 29. O Corregedor Regional apresentará ao Órgão Especial, na primeira quinzena do mês de março, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria Regional durante o ano anterior.



Das Atribuições do Vice-Corregedor Regional

Compete ao **Vice-Corregedor Regional**:

- substituir o Corregedor Regional nas suas férias, ausências e impedimentos; e
- auxiliar o Corregedor Regional sempre que necessário.

Da Presidência dos Órgãos Colegiados

Disposições Gerais

O Artigo 31 estabelece que o Presidente do Tribunal é a autoridade máxima no Tribunal Pleno e no Órgão Especial. No entanto, em ocasiões onde o Presidente não possa cumprir suas funções por motivos de ausência, impedimentos ou suspeições, existe um protocolo de substituição bem definido. Nesse cenário, o **Vice-Presidente é o primeiro na linha de sucessão, seguido pelo Corregedor Regional, pelo Vice-Corregedor Regional** e, finalmente, pelo **desembargador mais antigo presente na sessão**.

Avançando para o Artigo 32, temos um foco especial na **Seção Especializada em Dissídios Coletivos**. Aqui, o **Presidente do Tribunal** também assume o papel de liderança. Entretanto, como no caso do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, ele pode ser substituído. A ordem de substituição é ligeiramente diferente: primeiro vem o Vice-Presidente, e depois o desembargador mais antigo do órgão. Uma observação importante é que, para assumir a presidência temporária, o substituto não deve ser Presidente de Turma, garantindo que não haja conflito de funções ou sobrecarga de responsabilidades.

O Artigo 33 detalha as disposições para a presidência da **Seção Especializada em Dissídios Individuais**. Aqui, a substituição ocorre de duas formas distintas, dependendo da natureza do trabalho. Para questões administrativas e apreciação de petições e recursos após a publicação dos acórdãos, o substituto é o desembargador mais antigo, considerando ambas as Subseções. Já para as sessões de julgamento das Subseções, assume o desembargador mais antigo da Subseção correspondente. Novamente, é importante que o substituto não seja um Presidente de Turma.

Art. 23, §1º O Presidente em exercício convocará sessão extraordinária do Tribunal Pleno para nova eleição dentro de dez dias contados da abertura da vaga, ocorrendo a posse do eleito nos quinze dias subsequentes.

Por fim, o Artigo 34 trata da **presidência das Turmas do Tribunal**. Aqui, a presidência é exercida pelo **desembargador mais antigo entre os membros da Turma**. Em situações de ausência ou impedimento, a substituição segue a ordem de antiguidade. Caso ocorra uma vacância no cargo de Presidente da Turma, o desembargador mais antigo do órgão assume a posição, desde que não esteja já ocupando a presidência de uma Seção Especializada.



Das Atribuições dos Presidentes dos Órgãos Colegiados

Os Presidentes são responsáveis por dirigir os trabalhos das sessões, o que **inclui a condução das discussões, a coordenação dos votos dos demais juízes e a proclamação das decisões finais**. Imagine uma sala de audiências, onde o presidente é quem assegura que tudo ocorra conforme as normas estabelecidas, mantendo a seriedade e a formalidade necessárias.

Além disso, os presidentes têm a tarefa de **organizar as sessões, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias**. Eles são os responsáveis por **definir a pauta de julgamento**, que determina quais casos serão discutidos e em que ordem. Essa organização é essencial para garantir que os casos sejam tratados de forma eficiente e no tempo adequado.

No dia a dia do tribunal, os presidentes também **supervisionam as atividades administrativas** relacionadas às sessões. Eles verificam se os processos estão seguindo os prazos regimentais e se as tarefas administrativas estão sendo executadas corretamente.

Em situações onde a ordem é desafiada, os presidentes têm autoridade para manter a disciplina nas sessões. Eles podem solicitar força policial, se necessário, para garantir que as audiências ocorram sem interrupções. Essa é uma medida extrema, mas às vezes necessária para preservar o respeito e a dignidade do ambiente judicial.

Outra função importante dos presidentes é a **gestão de pessoal**. Eles são responsáveis por impor penalidades aos funcionários que não cumprem com suas obrigações ou que agem de forma inadequada. Essa gestão assegura que todos os envolvidos no processo judicial mantenham um padrão elevado de profissionalismo.

Além de presidir as sessões, apurar os votos emitidos e votar, incumbe ao Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, por delegação do Presidente do Tribunal, despachar as petições e recursos nos processos do respectivo órgão colegiado, após lavrados e publicados os acórdãos.

DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS REGIMENTAIS

No Tribunal Regional do Trabalho existem diversos colegiados temáticos cada um com suas funções específicas e essenciais para o bom funcionamento da Justiça.

Art. 37. Constituem colegiados temáticos regimentais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

- I - a Comissão de Regimento Interno;
- II - a Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes;
- III - o Subcomitê da Ordem do Mérito Judiciário;
- IV - a Comissão de Vitaliciamento; e
- V - o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental.



Um exemplo de colegiado temático é a **Comissão de Regimento Interno**. Este grupo tem a tarefa vital de manter o regimento atualizado, propondo alterações e respondendo a consultas relacionadas a processos administrativos. Eles garantem que as normas e procedimentos do Tribunal sejam aplicados corretamente e estejam sempre alinhados com as leis vigentes.

Art. 37, §1º A Comissão de Regimento Interno e o Subcomitê da Ordem do Mérito Judiciário são coordenados pelo Presidente do Tribunal, a Comissão de Vitaliciamento pelo Corregedor Regional, a Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes pelo mais antigo dentre seus membros titulares e o Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental pelo Vice-Presidente do Tribunal.

Outra comissão importante é a dedicada à **Jurisprudência e Gestão de Precedentes**. Este grupo trabalha para organizar e sistematizar as decisões judiciais do Tribunal, facilitando o acesso e a compreensão da jurisprudência. Eles analisam propostas de súmulas e precedentes normativos, oferecendo pareceres técnicos para ajudar na tomada de decisões consistentes e informadas.

Existe também um comitê dedicado à **Ordem do Mérito Judiciário**, que tem a função de reconhecer e homenagear indivíduos e instituições que contribuíram de maneira significativa para o direito do trabalho e para a Justiça do Trabalho. Este reconhecimento é uma forma de valorizar aqueles que se destacam na área jurídica, incentivando a excelência e o comprometimento com a justiça.

A **Comissão de Vitaliciamento** avalia o desempenho dos juízes substitutos, garantindo que eles estejam aptos a assumir responsabilidades maiores dentro do sistema judiciário. Este processo de avaliação é crucial para manter a qualidade e a integridade dos juízes dentro do sistema.

Por fim, o **Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental** foca em ações e projetos que promovem a sustentabilidade e a responsabilidade social dentro do âmbito do Tribunal. Eles buscam maneiras de implementar práticas que respeitem o meio ambiente e promovam o bem-estar social, refletindo a importância crescente da conscientização ambiental e social no cenário jurídico.

Nas **ausências** dos coordenadores dos colegiados, suas atribuições serão exercidas pelo **mais antigo de seus integrantes, na condição de vice-coordenadores**.

O **Tribunal Pleno** e o **Órgão Especial** poderão constituir **colegiados temáticos temporários**, com finalidades específicas, para atuar nas matérias incluídas em suas respectivas competências.

Cabe à Comissão de Regimento Interno:

- a) velar pela atualização do Regimento, por meio de proposições de emendas ou atos regimentais, e emitir parecer sobre as proposições de iniciativa de desembargador, de outras comissões ou de um terço dos juízes de primeiro grau, neste caso, observada a pertinência temática;
- b) responder, por escrito, no prazo de quinze dias, à consulta do Presidente, desembargador, comissão ou terço dos juízes de primeiro grau, acerca de processo administrativo que envolva



matéria regimental, indicando se o parecer foi unânime ou decidido por maioria, podendo, neste caso, ser anexado o voto divergente.

§1º Uma vez protocolizada a proposta de alteração de emenda ou ato regimental, deverá o Presidente do Tribunal, no prazo máximo de sessenta dias, convocar a respectiva comissão para, nos sessenta dias subsequentes, exarar parecer e encaminhar a matéria ao Tribunal Pleno.

§2º Em não sendo observados os prazos do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal deverá incluir a proposta para votação do Pleno, na primeira sessão que seguir.

§3º Uma vez colocada em votação a proposta de emenda ou ato regimental, fica o Pleno autorizado a efetuar as modificações que entender cabíveis, no dia da votação, hipótese em que, se necessário, retornará à Comissão de Regimento Interno para análise da adequação e sistematização, observando-se os prazos do parágrafo primeiro.

II - **Cabe à Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes:**

- a) sistematizar a jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro de julgados, de modo a facilitar a pesquisa da jurisprudência pacífica, bem como da dispersão jurisprudencial no âmbito de seus órgãos fracionários;
- b) emitir parecer nas propostas de edição de súmulas e precedentes normativos, bem como de alteração, cancelamento ou modulação de efeitos de súmulas, precedentes normativos e teses jurídicas prevaletentes, de iniciativa de desembargadores ou órgãos fracionários do Tribunal;
- c) acompanhar a evolução da jurisprudência do Tribunal, elaborando projetos de edição de súmulas e precedentes normativos de sua jurisprudência dominante, bem como de revisão, cancelamento ou modulação dos efeitos de suas súmulas, teses jurídicas prevaletentes ou precedentes normativos;
- d) emitir pareceres nos seguintes incidentes processuais: incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR; incidente de assunção de competência - IAC e incidente de inconstitucionalidade;
- e) direcionar e supervisionar os trabalhos da Coordenadoria de Jurisprudência - CJUR, e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e ações Coletivas - NUGEPNAC, cujas atribuições encontram-se fixadas na Resolução Administrativa nº 27/2021;
- f) officiar os relatores dos incidentes processuais previstos no inciso IV a respeito do decurso dos prazos regimentais de sua tramitação, em especial quanto ao termo final da suspensão dos processos em razão da tramitação de IRDR e IAC, consoante parágrafo único do Art. 980 do CPC;
- g) elaborar propostas de emenda regimental relacionadas à temática jurisprudencial, a serem submetidas ao Tribunal Pleno, após parecer da Comissão de Regimento Interno;
- h) submeter ao Centro de Inteligência do TRT-1ª Região propostas de estudos e minutas de notas técnicas relacionadas à temática jurisprudencial; e
- i) participar das deliberações do Centro de Inteligência do TRT-1ª Região como integrantes da sua Comissão Decisória.

Parágrafo único. A manifestação da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes nos incidentes de inconstitucionalidade terá caráter informativo acerca da regularidade formal de processamento e instrução do incidente, de acordo com as regras legais e regimentais pertinentes, bem como acerca da ocorrência de eventuais decisões de Tribunais Superiores ou Estaduais sobre a matéria em discussão.

III - **Cabe ao Subcomitê da Ordem do Mérito Judiciário indicar os que devem ser agraciados, aí compreendidos:**



- a) juslaboralistas eminentes e outras personalidades nacionais e estrangeiras que se destacaram por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho ou prestaram relevantes serviços à cultura jurídica e à Justiça do Trabalho, em especial ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- b) servidores públicos que, por seus méritos, tornaram-se alvo desta distinção;
- c) as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e as suas bandeiras também poderão ser agraciadas com as insígnias da Ordem do Mérito Judiciário, considerados os requisitos mencionados;
- d) as propostas apresentadas por desembargadores para concessão da comenda deverão ser acompanhadas da indicação, ainda que sumária, da atuação da pessoa ou instituição indicada em prol do direito do trabalho ou da Justiça do Trabalho da 1ª Região.

IV - **Cabe à Comissão de Vitaliciamento** avaliar o desempenho, sob a ótica judicante, acadêmica e disciplinar, dos juízes substitutos durante o biênio do estágio probatório.

V - **Cabe ao Subcomitê de Responsabilidade Socioambiental:**

- a) administrar as ações já iniciadas e elaborar projetos desenvolvendo ações de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, adequados à sua realidade e de acordo com as possibilidades da instituição;
- b) planejar o desdobramento dos projetos em ações e atribuições para as diversas unidades administrativas do Tribunal;
- c) propor convênios e parcerias que contribuam para o desenvolvimento dos projetos; e
- d) planejar, elaborar e acompanhar medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente e do bem estar social.

Dos Magistrados

O momento da posse de um magistrado é um marco significativo, simbolizando o início de uma jornada crucial na administração da justiça. Essa cerimônia, realizada com formalidade e respeito, reflete o compromisso solene do magistrado em cumprir seus deveres de acordo com a Constituição e as leis da nação. O compromisso é lido em voz alta, em uma sessão especial, e é um lembrete da responsabilidade imensa que repousa sobre os ombros do magistrado.

Durante o recesso judiciário, um magistrado recém-nomeado pode tomar posse de maneira mais simplificada, perante o Presidente do Tribunal. Este ato será posteriormente ratificado para manter a formalidade e a legitimidade do processo.

Os magistrados desfrutam de uma série de prerrogativas, garantias, direitos e incompatibilidades que são essenciais para a manutenção da independência e imparcialidade do judiciário. Eles estão protegidos pela Constituição e pelas leis, e apenas uma sentença judicial pode afetá-los em seu cargo, garantindo assim a estabilidade e a integridade do sistema judiciário.



Outro aspecto importante é a obrigatoriedade do uso de vestimentas adequadas durante as sessões, um símbolo do respeito e da seriedade da função judicial. Essas vestes são mais do que um traje; elas representam a dignidade e a tradição da magistratura, reforçando a autoridade e a solenidade do cargo.

A antiguidade dos magistrados é determinada por vários fatores, incluindo a posse, o tempo de exercício na classe atual e anteriores, o tempo de serviço na magistratura, na Justiça do Trabalho e no serviço público federal. Esses critérios são fundamentais para as decisões sobre promoções e atribuições dentro do sistema judiciário.

Art. 44. A antiguidade dos magistrados, para efeitos legais e regimentais, será apurada, sucessivamente:

- a) pela posse;
- b) pelo efetivo exercício na classe;
- c) pelo efetivo exercício na classe anterior;
- d) pelo tempo de serviço na magistratura de carreira;
- e) pelo tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho;
- f) pelo tempo de serviço público federal; e
- g) pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

Por fim, é digno de nota que um magistrado, ao deixar o cargo, mantém o título e as honras associadas à sua posição.

Do Relator

O Relator, de acordo com o art. 46, é responsável por guiar e organizar o processo, uma tarefa que inclui, entre outros aspectos, a gestão da produção de provas e a homologação de acordos entre as partes. Além disso, o relator tem a prerrogativa de avaliar pedidos de tutela provisória nos recursos e processos originários do tribunal, uma função vital para garantir a justiça rápida e eficiente.

Um aspecto interessante do trabalho do relator é a sua capacidade de não conhecer recursos que não sejam admissíveis, que estejam prejudicados ou que não contestem especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Outra função que chama atenção é a de decidir sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Isso ocorre quando se busca responsabilizar os sócios ou administradores por dívidas da empresa (art. 50 do Código Civil).

O relator também tem o poder de determinar quando o Ministério Público deve ser intimado, garantindo que todas as partes relevantes estejam envolvidas no processo. Além disso, o relator pode solicitar diligências necessárias para a instrução completa dos processos, assegurando que todas as informações necessárias sejam consideradas antes de uma decisão ser tomada.



Em casos de incidentes de falsidade ou arguições de suspeição e impedimento levantados pelos litigantes, o relator é responsável por seu processamento, demonstrando a complexidade e a variedade de situações que podem surgir em processos judiciais.

O relator tem um prazo definido para elaborar seu voto e devolver os autos à secretaria do colegiado competente, garantindo a eficiência e a celeridade no processo judicial. Esse prazo, de acordo com o inciso IX, é de 90 - noventa – dias corridos. Além disso, é sua responsabilidade redigir os acórdãos dos processos nos quais seu voto é determinante.

É importante notar que existem prazos específicos para diferentes tipos de recursos e embargos, e o relator deve estar atento a essas variações para manter o processo em conformidade com os prazos legais (Art. 46, parágrafo único).

Além disso, em situações de indisponibilidade dos sistemas judiciais eletrônicos, como o PJe e o SAPWEB, os prazos estabelecidos para o relator são ajustados de acordo.

Art. 46. Compete ao Relator:

- I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;
- II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;
- III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
- IV - decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o tribunal;
- V - determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;
- VI - promover, mediante despacho nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à perfeita instrução dos processos, fixando prazo para o seu cumprimento;
- VII - processar, quando levantados pelos litigantes, os incidentes de falsidade e as arguições de suspeição e de impedimento;
- VIII - despachar as desistências dos recursos que lhe tiverem sido distribuídos, salvo quando manifestadas após a publicação do respectivo acórdão;
- IX - elaborar o voto no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, apondo seu visto e devolvendo os autos à secretaria do colegiado competente;
- X - lavrar os acórdãos referentes aos processos nos quais seu voto tenha prevalecido;
- XI - requisitar autos originais, quando necessário;
- XII - delegar atribuições às autoridades judiciárias de instância inferior, nos casos previstos em lei ou neste Regimento;
- XIII - submeter ao órgão julgador questão de ordem para o bom andamento dos processos; e
- XIV - determinar a juntada de petições enquanto vinculado ao processo.

Parágrafo Primeiro. O prazo previsto no inciso IX deste artigo **não se aplica** a:

- a) **recurso ordinário em processos sob o rito sumaríssimo**, cujo prazo é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**;
- b) recurso em **processo com preferência legal**, cujo prazo é de **60 (sessenta) dias corridos**; e
- c) **embargos de declaração**, cujo prazo é de **40 (quarenta) dias corridos**.



Parágrafo Segundo. Os períodos de suspensão de prazo, por indisponibilidade dos sistemas PJe e SAPWEB, são aplicáveis também aos prazos ora estabelecidos.

Do Revisor

Compete ao **Revisor**:

- sugerir ao relator medidas ordenatórias do processo que tenham sido omitidas;
- preparar o voto no prazo de até quinze dias, apondo seu visto e devolvendo os autos à secretaria do colegiado competente; e
- confirmar, completar ou retificar o relatório.

Só haverá revisor quando a lei assim dispuser.

Do Redator Designado

No caso de ser vencido o relator, redigirá o acórdão o magistrado que primeiro divergir, sustentando a tese vencedora.

Das Remoções, Permutas, Promoções, Acessos e Designação

Para efeito de composição das **Seções Especializadas** e das **Turmas**, será observada a preferência manifestada pelo desembargador, respeitada a ordem de antiguidade, nos quinze dias subsequentes à publicação da notícia da vaga.

O mesmo procedimento será observado na remoção de juiz da **Vara do Trabalho** da qual é titular para outra, cuja titularidade esteja vaga, considerado que a remoção precede a promoção e o provimento inicial, tendo preferência o mais antigo, na ocorrência de mais de um interessado.

Decorrido o **prazo de quinze dias**, após a publicação da notícia da vaga, para manifestação das preferências tratadas no parágrafo acima, sem que tenha sido protocolizado qualquer pedido, a vaga será preenchida por meio de promoção.

O **juiz removido** permanecerá pelo **prazo mínimo de seis meses na nova Vara do Trabalho**, somente podendo apresentar novo pedido, de remoção ou permuta, após este prazo.

A remoção do juiz titular somente será deferida com prévia manifestação da Corregedoria Regional, de que está em dia com os serviços da respectiva Vara do Trabalho e sem sentenças em atraso, **nos 12 (doze) meses**



de efetivo exercício jurisdicional anteriores à data da vacância da Vara do Trabalho para a qual pretende ser removido, vedado, na apuração dos fatos, o efeito *ex tunc*.

Havendo vaga para juiz substituto, antes da abertura de concurso, o Presidente do Tribunal fará publicar edital, no Diário Oficial da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar que, neste prazo, sejam apresentados pedidos de remoção pelos juízes substitutos de outras Regiões.

Os pedidos de remoção de que trata este artigo serão submetidos ao Órgão Especial e deverão observar os termos das Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Os desembargadores e os juízes titulares de Vara do Trabalho, sem prejuízo da vinculação aos processos que lhes tenham sido distribuídos e os pendentes de despacho ou sentença, poderão permutar com outro desembargador ou juiz, observadas as seguintes condições:

Condições	<p>I - pedido escrito, conjunto, formulado pelos interessados e dirigido ao Presidente do Tribunal, com comprovação de que os serviços de seus gabinetes ou Varas do Trabalho estão em dia;</p> <p>II - publicação do pedido no Diário Oficial, correndo, de então, o prazo de quinze dias, dentro do qual outro magistrado mais antigo pode manifestar sua preferência;</p> <p>III - a permuta será assegurada ao magistrado mais antigo, desde que requerida tempestivamente, e observado o disposto no inciso I;</p> <p>IV - a permuta de desembargadores restringir-se-á à Turma ou à Seção Especializada;</p> <p>V - os Presidentes de Turma só poderão permutar após renunciarem ao cargo e desde que outro desembargador, integrante da Turma, aceite a Presidência;</p> <p>e</p> <p>VI - Os juízes titulares somente poderão permutar caso estejam com os serviços em dia nas respectivas Varas do Trabalho (inciso I), inclusive sem sentenças em atraso, e após ouvida a Corregedoria Regional.</p>
------------------	---

No preenchimento das vagas para promoção de juízes substitutos e para o acesso de juízes titulares, serão observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Quando da convocação do Tribunal Pleno, o Presidente apresentará aos demais desembargadores as informações do Corregedor Regional e do Diretor da Escola Judicial a respeito dos juízes concorrentes à promoção, referentes aos temas do artigo 93, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal.

Na **promoção e no acesso por merecimento**, o Tribunal Pleno organizará lista tríplice, cuja escolha dos nomes que a comporão far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada desembargador



votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações, observado o artigo 11, § 2º, da Resolução Nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, a lista conterà o número de juízes igual ao das vagas mais dois. **No primeiro escrutínio, cada desembargador votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação.** Ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados. Caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem tido as maiores votações.

Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos. Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos.

Nessas **votações sucessivas**, cada desembargador votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta. Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.

No caso de **empate**, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

No **preenchimento da vaga de antiguidade**, o voto será secreto, admitida a recusa do juiz mais antigo apenas pelo voto fundamentado de dois terços do Tribunal Pleno.

A fundamentação da recusa será consignada na cédula de votação, de preenchimento obrigatório, sob pena de nulidade do voto. Em caso de recusa, os motivos apresentados na sessão serão registrados em ata.

Pelo Presidente do Tribunal será dada ciência da motivação, ao juiz, da recusa de sua promoção, assegurando-se-lhe o prazo de **dez dias para a defesa**. Findo o prazo, **sem defesa**, o Tribunal reiniciará a votação a partir do juiz seguinte da lista.

Oferecida defesa, o Presidente do Tribunal determinará a autuação de processo administrativo e procederá ao sorteio de relator para instrução.

Confirmada a recusa, **pelo voto de dois terços de seus membros**, o Tribunal Pleno reiniciará a votação a partir do juiz seguinte da lista.

O artigo 54-A discorre acerca da designação de Juízes do Trabalho Substitutos:

Art. 54-A. Compete ao Corregedor Regional proceder à designação dos Juízes do Trabalho Substitutos para funcionarem em auxílio ou em substituição.



§1º O critério para designação deverá observar a escolha do Juiz do Trabalho Substituto, conforme sua antiguidade no cargo.

§2º A Corregedoria disponibilizará, mensalmente, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, as designações dos Juizes do Trabalho Substitutos, observada a ordem de preferência de cada um.

§3º Compete ao Juiz do Trabalho Substituto e ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, após ciência da designação, oferecer impugnação fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, garantido, se for o caso, o contraditório, seguida de decisão do Corregedor, em igual prazo.

§4º Às lotações emergenciais não se aplicam os parágrafos anteriores, até a nova designação de que trata o § 2º.

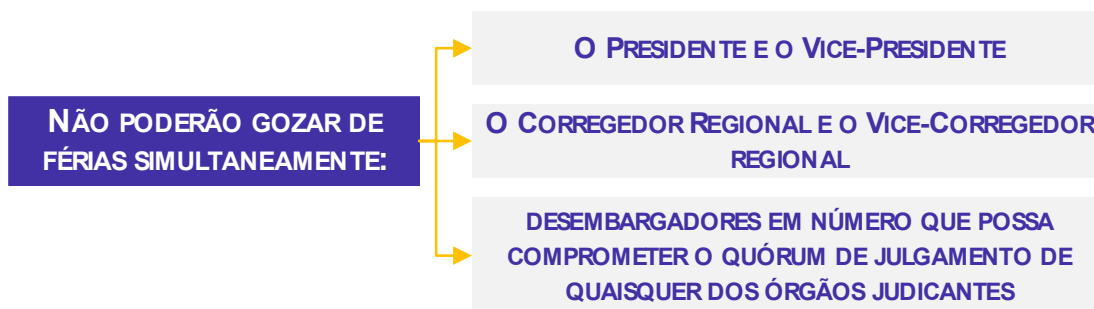
Das Férias, Licenças, Afastamentos e Aposentadoria

Das Férias

Os magistrados gozarão férias individuais de **sessenta dias por ano**, que poderão ser **fracionadas em dois períodos de trinta dias**. O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de efetivo exercício.

O primeiro exercício de férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado; os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente.

Não será deferido o gozo de férias adquiridas e não fruídas em outros órgãos, cujo direito não tenha sido reconhecido nesta Corte. **É vedado o acúmulo de férias**, salvo por necessidade imperiosa de serviço e pelo prazo máximo de dois meses.



O artigo 58 discorre sobre a escala e o requerimento de férias:

Art. 58. As escalas de férias dos desembargadores e juizes serão organizadas pela Presidência e pela Corregedoria Regional, respectivamente, a cada semestre, e divulgadas até os dias 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, válidas, respectivamente, para os períodos de gozo de 1º de agosto do respectivo ano a 31 de janeiro do ano subsequente e 1º de fevereiro a 31 de julho do ano subsequente.

§1º As férias deverão ser requeridas com antecedência mínima de trinta dias, contados da data de divulgação da escala, na forma do caput.

§2º Para que o atendimento dos pedidos não inviabilize o quórum de Turmas, Seções Especializadas, Órgão Especial e Tribunal Pleno, será dada preferência, sucessivamente, aos desembargadores que



tenham maior número de períodos acumulados, aos que, há mais tempo, não as tenham gozado na época pretendida e aos mais antigos.

§3º O deferimento dos requerimentos de férias não formulados no prazo estipulado no caput observará o disposto no artigo 57 e no §2º deste artigo.

§4º Não sendo viável atender à preferência pessoal do magistrado ou na ausência de requerimento deste para a concessão de férias, o período deverá ser designado pela administração do Tribunal.

§5º Por imperiosa necessidade de serviço, poderão ser suspensas as férias já deferidas.

§6º O afastamento do magistrado para estudo ou para exercício de cargo em órgão de representação da magistratura abrangerá, necessariamente, as férias do respectivo período, sem prejuízo do acréscimo constitucional, a ser requerido nos períodos mencionados no caput.

As férias de juízes convocados para suprir vaga de desembargador pendente de preenchimento serão concedidas pelo Órgão Especial, observado o disposto no inciso III do artigo 57.

Art. 57. Não poderão gozar férias simultaneamente:

III - desembargadores em número que possa comprometer o quórum de julgamento de quaisquer dos órgãos judicantes.

No curso de suas férias, o desembargador só poderá votar e proferir decisões em processos que, antes das férias, tenham-lhe sido distribuídos e hajam recebido o seu visto, ressalvada sua participação nas sessões solenes e nas do Tribunal Pleno para eleição da administração do Tribunal, para indicação de juízes de primeiro grau para promoção e acesso, para formação de lista tríplice de indicados para as vagas do quinto constitucional e, ainda, nas que versem sobre emendas ao Regimento Interno e propostas ou processos que suscitem criação, modificação ou extinção de qualquer tipo de precedente jurídico.

Das Licenças e Afastamentos

Conceder-se-á licença:



Não se concederá, no Tribunal, gozo de licença de qualquer natureza acaso adquirida em outro órgão e não fruída cujo direito não seja igualmente reconhecido nesta Corte.

A licença para tratamento de saúde **por prazo superior a trinta dias** bem assim as prorrogações que importam em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por junta médica.



O magistrado licenciado não pode exercer qualquer das suas funções jurisdicionais ou administrativas, nem exercer qualquer função pública ou particular. Não havendo contraindicação médica, o magistrado licenciado por **período inferior a trinta dias** poderá votar e proferir decisões em processos que, antes da licença, lhe tenham sido conclusos e hajam recebido o seu visto como relator ou revisor.

Sem prejuízo dos subsídios ou qualquer direito ou vantagem legal, o magistrado poderá afastar-se de suas funções, **por até oito dias consecutivos**, por motivo de:

- casamento; e
- falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Conceder-se-á licença para afastamento do magistrado da atividade judicante, sem prejuízo de seus direitos, subsídios e vantagens:

- para frequência a cursos de aperfeiçoamento e estudos, na forma da regulamentação desta Corte, cabendo ao Órgão Especial examinar o pedido de afastamento, após ouvida a Corregedoria Regional, quando for o caso;
- para exercer a Presidência de associação de classe.

As licenças concedidas aos desembargadores das sessões dos órgãos jurisdicionais do Tribunal e os seus afastamentos autorizados, nos termos deste Regimento, deverão ser de imediato comunicados à respectiva Presidência e às Secretarias para os procedimentos cabíveis.

Da Aposentadoria

A aposentadoria dos magistrados, compulsória ou por tempo de serviço, observará as disposições legais específicas.

Na aposentadoria por invalidez, o processo respectivo terá início:

- a requerimento do magistrado;
- por ato de ofício do Presidente do Tribunal; ou
- em cumprimento à deliberação do Tribunal

O magistrado que, no curso ou durante dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais para tratamento de saúde deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame por junta médica para verificação de invalidez, na Divisão de Saúde do Tribunal.

Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente ou por procurador que constituir. O paciente, deverá ser



afastado, desde logo, do exercício do cargo até a decisão final da junta médica, justificadas as suas ausências no período, devendo ser concluído o processo no prazo de sessenta dias.

Art. 72. A junta médica competente para proceder ao exame a que se referem os artigos 69 e 70 deste Regimento é a que o Tribunal Pleno constituir, devendo contar com três médicos, sendo dois, no mínimo, do quadro do Tribunal.

§1º Na hipótese de não contar o Tribunal, na ocasião, com dois médicos em exercício, o Presidente, ad referendum do Tribunal Pleno, providenciará a indicação de médicos estranhos ao quadro para integrarem a junta.

§2º Poderá ser nomeado médico assistente da junta médica aquele que o paciente ou sua família indicar.

§3º A recusa do paciente a submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

O Tribunal Pleno, ou o Presidente, ad referendum daquele, poderá determinar que a junta médica se desloque para o local onde se encontra o magistrado impossibilitado de comparecer à sede do Tribunal.

Se o Tribunal Pleno concluir pela incapacidade do magistrado, comunicará imediatamente a decisão ao Poder Executivo para os devidos fins.

Da Disponibilidade e da Aposentadoria por Interesse Público

O Tribunal Pleno poderá determinar, por motivo de interesse público, em sessão e votação públicas, e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a disponibilidade ou a aposentadoria de magistrado em processo no qual lhe tenha sido assegurada a ampla defesa.

Das Substituições e Convocações

Nos afastamentos eventuais, inclusive por gozo de férias, os integrantes da administração do Tribunal serão substituídos na forma do artigo 23 deste Regimento.

Art. 23. Na vacância de cargos da administração do Tribunal, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este, pelo Corregedor Regional, assumindo o Vice-Corregedor Regional a Corregedoria Regional, cabendo ao desembargador mais antigo, desde que não eleito para quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, o exercício da Vice-Corregedoria Regional.

Em caso de afastamento de desembargador, integrante de qualquer das seções especializadas, definitivamente ou por prazo superior a trinta dias, a vaga será preenchida por desembargador na ordem inversa de antiguidade, em caráter definitivo ou provisório, salvo se inexistir magistrado de segundo grau, caso em que será convocado juiz de primeira instância.

A convocação se dará, por ato do Presidente, dentro da relação composta pela primeira quinta parte da lista de antiguidade dos juízes titulares das Varas do Trabalho, por critérios alternados de antiguidade e



merecimento, cabendo a escolha do convocado à maioria absoluta do Órgão Especial, admitida a recusa pelo indicado.

Não poderá ser considerado para convocação o juiz titular que se inserir em alguma das seguintes hipóteses:

- possuir sentenças em atraso nas estatísticas divulgadas pela Corregedoria Regional relativas aos três meses anteriores à data de realização da sessão do Órgão Especial;
- houver sido punido pelo Tribunal Pleno nos doze meses anteriores à data de realização da sessão do Órgão Especial.

Havendo mais de uma convocação concomitante, cessada a causa que deu efeito à convocação de um juiz titular, será feita a desconvocação do magistrado mais moderno, autorizando-se, por ato do Presidente, o remanejamento. Ressalvadas as hipóteses de cessação da causa que deu origem à convocação, a desconvocação de juiz titular caberá à maioria absoluta do Órgão Especial.

Em caso de empate, será realizada nova votação, adotando-se, caso persista, o critério de antiguidade para o desempate.

Os critérios para aferição do merecimento serão os utilizados para promoção de juízes e acesso aos tribunais de segundo grau.

O juiz convocado não participará das deliberações administrativas no âmbito das Turmas e Seções Especializadas.

Da Polícia do Tribunal

O Presidente, no exercício das atribuições referentes à Polícia do Tribunal, determinará as providências necessárias ao resguardo da disciplina, da ordem e da integridade pessoal nas dependências da Corte. No desempenho dessa atribuição, o Presidente poderá requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades.

Ocorrendo infração à lei penal em dependências do Tribunal, o Presidente poderá instaurar inquérito sempre que os fatos envolverem autoridade ou pessoas sujeitas à sua jurisdição, podendo delegar a presidência da comissão a magistrado. Nos demais casos, o Presidente dará ciência do ocorrido à autoridade competente.

Da Representação por Desobediência ou Desacato

Sempre que tiver conhecimento de desobediência à ordem emanada do Tribunal ou de seus magistrados no exercício da função ou de desacato ao Tribunal ou a seus magistrados, o Presidente comunicará o fato ao Ministério Público, fornecendo-lhe os elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.



OBSERVAÇÕES FINAIS

É isso aí, galera, finalizamos o estudo da primeira parte de nossa legislação.

Agora, façam uma boa leitura de suas anotações e resolvam os exercícios. Qualquer coisa, gritem. Estou à disposição sempre que houver dúvidas sobre a aula. Basta entrar em contato pelo fórum de dúvidas que nossa equipe estará a postos para auxiliá-los da melhor forma possível.

Se preferirem, podem me procurar no Instagram para trocarmos uma ideia ([@profarthurconde](https://www.instagram.com/profarthurconde)).

Já sabem: se precisar, é só me procurar.

Um forte abraço do **Prof. Arthur Conde**.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é a estrutura organizacional dos órgãos da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Regimento Interno do TRT 1?

- A) Tribunal Superior do Trabalho e Varas do Trabalho.
- B) Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e Juízes do Trabalho.
- C) Juízes de Direito e Promotores do Trabalho.
- D) Tribunal de Justiça do Trabalho e Câmaras de Julgamento.
- E) Conselho Nacional de Justiça e Juízes Federais do Trabalho.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. O Tribunal Superior do Trabalho não é mencionado no Art. 1º especificamente para o Rio de Janeiro.

Alternativa B: Correta. O Art. 1º especifica o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e os Juízes do Trabalho.

Alternativa C: Incorreta. Juízes de Direito e Promotores do Trabalho não são mencionados.

Alternativa D: Incorreta. Não existe um "Tribunal de Justiça do Trabalho" conforme esta descrição.

Alternativa E: Incorreta. O Conselho Nacional de Justiça e Juízes Federais do Trabalho não são mencionados neste contexto.

Gabarito: Letra B

2. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno do TRT 1, assinale a alternativa que correspondem ao quantitativo de desembargadores que compõem a estrutura do Tribunal:

- A) 30 desembargadores.
- B) 42 desembargadores.
- C) 54 desembargadores.



- D) 60 desembargadores.
- E) 72 desembargadores.

Comentário: O Art. 2º estabelece que são 54 desembargadores.

Gabarito: Letra C

3. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é formada a lista tríplice para vagas de desembargador do quinto constitucional no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Através de votação direta e secreta entre todos os magistrados do estado.
- B) Por indicação do Governador do Estado do Rio de Janeiro.
- C) Mediante redução da lista sêxtupla em sessão pública do Tribunal Pleno.
- D) Por nomeação direta do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.
- E) A partir de uma seleção realizada pelo Ministério Público Federal.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não há menção a votação direta e secreta entre todos os magistrados.

Alternativa B: Incorreta. O Governador do Estado não faz essa indicação.

Alternativa C: Correta. A lista tríplice é formada pela redução da lista sêxtupla em sessão pública do Tribunal Pleno.

Alternativa D: Incorreta. O Presidente do Tribunal não faz a nomeação direta.

Alternativa E: Incorreta. O Ministério Público Federal não realiza essa seleção.

Gabarito: Letra C

4. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são os órgãos que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Tribunal Pleno, Conselho Nacional de Justiça e Varas do Trabalho.
- B) Tribunal Pleno, Órgão Especial, Presidência, Corregedoria Regional, Seções Especializadas e Turmas.
- C) Juízes de Direito, Promotores do Trabalho e Conselho de Magistratura.
- D) Tribunal de Justiça do Trabalho e Câmaras de Julgamento.
- E) Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Juízes Federais do Trabalho.



Comentários:

Alternativa A: Incorreta. O CNJ não é um órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Alternativa B: Correta. Estes são os órgãos que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Alternativa C: Incorreta. Juízes de Direito e Promotores do Trabalho não são órgãos do Tribunal.

Alternativa D: Incorreta. Não existe um "Tribunal de Justiça do Trabalho" nesta configuração.

Alternativa E: Incorreta. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Juízes Federais do Trabalho não são órgãos deste Tribunal.

Gabarito: Letra B

5. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é constituído o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) Por todos os desembargadores do Tribunal.

B) Por 16 membros, incluindo o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional.

C) Apenas por juízes de primeira instância.

D) Por representantes eleitos do Ministério Público do Trabalho.

E) Por advogados nomeados pelo Governador do Estado.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não são todos os desembargadores que compõem o Órgão Especial.

Alternativa B: Correta. O Órgão Especial é composto por 16 membros, incluindo o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional.

Alternativa C: Incorreta. Juízes de primeira instância não constituem o Órgão Especial.

Alternativa D: Incorreta. Representantes do Ministério Público do Trabalho não fazem parte do Órgão Especial.

Alternativa E: Incorreta. Advogados nomeados pelo Governador não constituem o Órgão Especial.

Gabarito: Letra B

6. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o papel da Seção Especializada em Dissídios Coletivos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) Decidir sobre processos criminais envolvendo magistrados.

B) Julgar dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica e homologar transações incidentais.



- C) Analisar recursos em processos de natureza administrativa.
- D) Supervisionar a realização de concursos para magistratura.
- E) Atribuir penalidades em casos de infração disciplinar por parte dos magistrados.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Processos criminais envolvendo magistrados não são de competência desta Seção.

Alternativa B: Correta. A Seção é responsável por julgar dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica e homologar transações incidentais.

Alternativa C: Incorreta. Não é responsabilidade principal da Seção.

Alternativa D: Incorreta. A supervisão de concursos para a magistratura não é realizada por esta Seção.

Alternativa E: Incorreta. A atribuição de penalidades em casos de infração disciplinar não é o papel principal da Seção.

Gabarito: Letra B

7. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para preenchimento das vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira?

- A) Eleição direta pelo voto de todos os juízes de primeira instância.
- B) Nomeação pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.
- C) Indicação pelo Presidente do Tribunal a partir de uma lista tríplice.
- D) Preenchimento conforme o disposto em regulamento interno específico do Tribunal.
- E) Escolha por um comitê externo composto por membros do Ministério Público e advogados.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. A eleição direta por todos os juízes de primeira instância não é o procedimento adotado.

Alternativa B: Incorreta. O Governador do Estado não tem participação na nomeação.

Alternativa C: Incorreta. Não é mencionada uma lista tríplice para esta indicação.

Alternativa D: Correta. O preenchimento é feito conforme o disposto em regulamento interno específico do Tribunal.



Alternativa E: Incorreta. Não há envolvimento de um comitê externo composto por membros do Ministério Público e advogados.

Gabarito: Letra D

8. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) No Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, quais são os critérios de antiguidade para magistrados?

- A) Tempo de serviço na magistratura, idade e tempo de serviço público federal.
- B) Tempo de serviço na magistratura, tempo de serviço na Justiça do Trabalho e desempenho em avaliações.
- C) Tempo de serviço na Justiça do Trabalho, tempo de serviço público federal e avaliações de desempenho.
- D) Tempo de serviço na magistratura, tempo de serviço na Justiça do Trabalho e idade.
- E) Avaliações de desempenho, tempo de serviço público federal e tempo de serviço na Justiça do Trabalho.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não são mencionadas avaliações de desempenho.

Alternativa B: Incorreta. As avaliações de desempenho não são citadas como critério.

Alternativa C: Incorreta. Avaliações de desempenho não são parte dos critérios.

Alternativa D: Correta. Os critérios são tempo de serviço na magistratura, tempo de serviço na Justiça do Trabalho e idade.

Alternativa E: Incorreta. As avaliações de desempenho não são um critério para determinar a antiguidade.

Gabarito: Letra D

9. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é eleita a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Por votação direta de todos os servidores do Tribunal.
- B) Através de uma comissão eleitoral externa.
- C) Por eleição realizada na primeira quinzena de novembro, com voto secreto dos desembargadores.



- D) Nomeação direta pelo Supremo Tribunal Federal.
- E) Eleição conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é uma votação direta de todos os servidores do Tribunal.

Alternativa B: Incorreta. Não há menção a uma comissão eleitoral externa.

Alternativa C: Correta. A eleição é realizada na primeira quinzena de novembro, com voto secreto dos desembargadores.

Alternativa D: Incorreta. Não há nomeação direta pelo Supremo Tribunal Federal.

Alternativa E: Incorreta. O Conselho Nacional de Justiça não conduz essa eleição.

Gabarito: Letra C

10. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o papel do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em relação aos conflitos de competência?

- A) Resolver conflitos de competência entre juízes de primeiro grau.
- B) Deliberar sobre conflitos de competência entre as Seções Especializadas, Turmas e Varas do Trabalho.
- C) Solucionar conflitos de competência apenas entre as Varas do Trabalho.
- D) Determinar a redistribuição de processos em casos de conflito de competência.
- E) Atuar apenas em conflitos de competência envolvendo matérias administrativas.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é específico para juízes de primeiro grau.

Alternativa B: Correta. O Órgão Especial julga conflitos de competência entre as Seções Especializadas, Turmas e Varas do Trabalho.

Alternativa C: Incorreta. Não se limita apenas às Varas do Trabalho.

Alternativa D: Incorreta. Não trata da redistribuição de processos.

Alternativa E: Incorreta. Não é restrito a matérias administrativas.

Gabarito: Letra B



11. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) No Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como é composta a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SEDIC)?

- A) Por todos os desembargadores do tribunal.
- B) Por um grupo de desembargadores escolhidos aleatoriamente.
- C) Por 11 desembargadores, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.
- D) Por desembargadores indicados pelo Ministério Público do Trabalho.
- E) Por uma comissão externa composta por juízes de outros tribunais regionais.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é composta por todos os desembargadores do tribunal.

Alternativa B: Incorreta. A escolha não é feita aleatoriamente.

Alternativa C: Correta. Composta por 11 desembargadores, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

Alternativa D: Incorreta. Não são indicados pelo Ministério Público do Trabalho.

Alternativa E: Incorreta. Não é composta por uma comissão externa de outros tribunais.

Gabarito: Letra C

12. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as atribuições do Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Exclusivamente administrativas e relacionadas ao gerenciamento de pessoal.
- B) Fiscalizar e orientar os juízes de primeiro grau e decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual.
- C) Nomear os desembargadores e representar o Tribunal em eventos externos.
- D) Lidar apenas com questões disciplinares de magistrados e servidores.
- E) Supervisionar somente as questões financeiras do Tribunal.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não se limitam a aspectos administrativos e de gerenciamento de pessoal.

Alternativa B: Correta. Inclui fiscalizar e orientar juízes de primeiro grau e decidir sobre reclamações contra atos atentatórios à ordem processual.

Alternativa C: Incorreta. Não tem a atribuição de nomear desembargadores.



Alternativa D: Incorreta. As atribuições não são limitadas a questões disciplinares.

Alternativa E: Incorreta. Não se foca apenas em questões financeiras.

Gabarito: Letra B

13. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as condições para a permuta entre desembargadores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) A permuta é proibida entre desembargadores.

B) Só ocorre mediante aprovação unânime do Tribunal Pleno.

C) Depende da antiguidade e da aprovação da maioria do Órgão Especial.

D) Requer pedido escrito e conjunto, e respeita a antiguidade dos desembargadores.

E) Realiza-se automaticamente a cada dois anos para garantir a diversidade de experiências.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. A permuta não é proibida.

Alternativa B: Incorreta. Não requer aprovação unânime do Tribunal Pleno.

Alternativa C: Incorreta. Não depende especificamente da antiguidade ou da maioria do Órgão Especial.

Alternativa D: Correta. Requer pedido escrito e conjunto dos desembargadores interessados, respeitando a antiguidade.

Alternativa E: Incorreta. Não há uma regra de realização automática a cada dois anos.

Gabarito: Letra D

14. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual a função principal do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) Decidir sobre todos os recursos e processos do tribunal.

B) Representar o tribunal perante os poderes públicos e autoridades e dirigir seus trabalhos.

C) Coordenar exclusivamente as atividades administrativas do tribunal.

D) Atuar apenas como mediador em casos de conflitos internos no tribunal.

E) Supervisionar apenas os processos de eleição para cargos administrativos do tribunal.



Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não decide sobre todos os recursos e processos.

Alternativa B: Correta. Representa o tribunal e dirige os trabalhos, tanto administrativos quanto judiciais.

Alternativa C: Incorreta. Suas funções não se limitam às atividades administrativas.

Alternativa D: Incorreta. Não se limita a atuar como mediador em conflitos internos.

Alternativa E: Incorreta. Suas responsabilidades vão além da supervisão de processos eleitorais.

Gabarito: Letra B

15. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as condições para um juiz ser convocado para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) Somente juízes com mais de 10 anos de experiência podem ser convocados.

B) A convocação é decidida exclusivamente pelo Corregedor Regional.

C) Juízes são escolhidos por sorteio, independente de sua antiguidade ou desempenho.

D) Juízes são escolhidos com base na antiguidade e merecimento, e a escolha é feita pelo Órgão Especial.

E) A convocação ocorre apenas em casos de emergência e sem critérios específicos.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não há requisito de 10 anos de experiência.

Alternativa B: Incorreta. Não é decidida unicamente pelo Corregedor Regional.

Alternativa C: Incorreta. A escolha não é feita por sorteio.

Alternativa D: Correta. Baseia-se em critérios de antiguidade e merecimento, com escolha pelo Órgão Especial.

Alternativa E: Incorreta. Existem critérios específicos para a convocação.

Gabarito: Letra D

16. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em caso de aposentadoria por invalidez de um magistrado?

A) O magistrado é automaticamente aposentado sem a necessidade de exame médico.

B) Requer uma inspeção médica e a aprovação do Tribunal Pleno.



- C) Depende exclusivamente de um relatório médico particular.
- D) É decidido unicamente pelo Presidente do Tribunal, sem intervenção do Tribunal Pleno.
- E) Necessita de uma votação secreta entre todos os desembargadores do Tribunal.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não ocorre automaticamente sem exame médico.

Alternativa B: Correta. Requer inspeção médica e, dependendo do caso, a decisão do Tribunal Pleno (art. 74).

Alternativa C: Incorreta. Não depende apenas de um relatório médico particular.

Alternativa D: Incorreta. Não é decidido apenas pelo Presidente do Tribunal.

Alternativa E: Incorreta. Não envolve votação secreta entre os desembargadores.

Gabarito: Letra B

17. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é determinada a antiguidade dos magistrados no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Exclusivamente pelo tempo de serviço na Justiça do Trabalho.
- B) Apenas pela idade do magistrado.
- C) Pela data de posse no cargo atual.
- D) Por vários fatores, incluindo data de posse, tempo de serviço na magistratura, e idade.
- E) Através de uma votação realizada entre os magistrados do Tribunal.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é determinada apenas pelo tempo de serviço na Justiça do Trabalho.

Alternativa B: Incorreta. A idade é apenas um dos fatores, não o único.

Alternativa C: Incorreta. A data de posse é um dos fatores, mas não o único.

Alternativa D: Correta. A antiguidade é determinada por uma combinação de vários fatores.

Alternativa E: Incorreta. Não é determinada por votação entre magistrados.

Gabarito: Letra D

18. INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as principais responsabilidades do Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?



- A) Exclusivamente a supervisão financeira do Tribunal.
- B) Apenas a gestão dos recursos humanos do Tribunal.
- C) Principalmente a administração dos processos disciplinares e inspeções judiciais.
- D) Limitam-se a representar o Tribunal em eventos oficiais.
- E) Concentram-se no julgamento de todos os recursos trabalhistas.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. As responsabilidades vão além da supervisão financeira.

Alternativa B: Incorreta. Não se limita à gestão de recursos humanos.

Alternativa C: Correta. Inclui a administração de processos disciplinares e realização de inspeções judiciais.

Alternativa D: Incorreta. Não se limitam à representação em eventos.

Alternativa E: Incorreta. Não se concentra no julgamento de todos os recursos trabalhistas.

Gabarito: Letra C

19. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como são designados os desembargadores para as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Através de eleição direta entre os magistrados.
- B) Por indicação exclusiva do Presidente do Tribunal.
- C) Seguindo a ordem de antiguidade dos desembargadores.
- D) Baseando-se na especialização dos desembargadores em áreas específicas do direito.
- E) Conforme a preferência dos desembargadores, respeitando a ordem de antiguidade.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não ocorre por eleição direta.

Alternativa B: Incorreta. Não é somente por indicação do Presidente.

Alternativa C: Incorreta. A antiguidade é um critério, mas não o único.

Alternativa D: Incorreta. Não se baseia apenas na especialização.

Alternativa E: Correta. Leva em consideração a preferência e a antiguidade.

Gabarito: Letra E



20. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Em que circunstâncias um juiz substituto pode ser convocado para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Apenas em casos de aposentadoria de desembargadores.
- B) Exclusivamente quando há vacância prolongada no cargo de desembargador.
- C) Em situações de afastamento ou vacância de desembargadores, conforme critérios estabelecidos pelo Tribunal.
- D) Somente por indicação direta do Presidente do Tribunal.
- E) Apenas quando o juiz substituto atinge um determinado tempo de serviço.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não apenas em casos de aposentadoria.

Alternativa B: Incorreta. Não se limita a vacâncias prolongadas.

Alternativa C: Correta. Em casos de afastamento ou vacância, seguindo critérios do Tribunal.

Alternativa D: Incorreta. Não depende somente da indicação do Presidente.

Alternativa E: Incorreta. Não é baseado apenas no tempo de serviço.

Gabarito: Letra C

21. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o critério utilizado para a nomeação de assessores para os desembargadores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Nomeação por concurso público específico.
- B) Escolha baseada na antiguidade dos assessores dentro do tribunal.
- C) Indicação livre pelos desembargadores, nomeados pelo Presidente do Tribunal.
- D) Designação aleatória pelo sistema de gestão de recursos humanos do tribunal.
- E) Escolha feita por uma comissão interna de seleção do tribunal.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não se faz por concurso público específico.

Alternativa B: Incorreta. Não se baseia na antiguidade dos assessores.

Alternativa C: Correta. Os desembargadores têm livre indicação, com nomeação pelo Presidente.

Alternativa D: Incorreta. Não é uma designação aleatória.

Alternativa E: Incorreta. Não envolve uma comissão de seleção.



Gabarito: Letra C

22. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) No Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como é composto o Órgão Especial?

- A) Por todos os desembargadores do tribunal.
- B) Exclusivamente por desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno.
- C) Por dezesseis membros, incluindo o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional.
- D) Apenas por desembargadores com mais de 10 anos de magistratura.
- E) Por representantes eleitos de cada seção especializada e turma do tribunal.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é composto por todos os desembargadores.

Alternativa B: Incorreta. Não apenas por desembargadores eleitos.

Alternativa C: Correta. Inclui dezesseis membros e os cargos de direção.

Alternativa D: Incorreta. Não se limita a desembargadores com mais de 10 anos.

Alternativa E: Incorreta. Não se baseia em representantes de seções ou turmas.

Gabarito: Letra C

23. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como são resolvidos os conflitos de competência entre as diferentes seções e turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Por decisão do Presidente do Tribunal.
- B) Através de votação no Tribunal Pleno.
- C) Pelo Órgão Especial do Tribunal.
- D) Mediante arbitragem externa.
- E) Por comissão interna de resolução de conflitos.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é por decisão unilateral do Presidente.

Alternativa B: Incorreta. Não é resolvido pelo Tribunal Pleno.

Alternativa C: Correta. O Órgão Especial resolve esses conflitos.



Alternativa D: Incorreta. Não envolve arbitragem externa.

Alternativa E: Incorreta. Não se utiliza uma comissão interna.

Gabarito: Letra C

24. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para a promoção de juízes por merecimento?

A) Realização de um exame escrito.

B) Avaliação exclusiva pelo Presidente do Tribunal.

C) Organização de uma lista tríplice pelo Tribunal Pleno, baseada em votação aberta e fundamentada.

D) Promoção automática com base no tempo de serviço.

E) Decisão baseada em votação secreta dos magistrados.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não se realiza através de um exame escrito.

Alternativa B: Incorreta. Não depende exclusivamente do Presidente do Tribunal.

Alternativa C: Correta. Utiliza-se a organização de uma lista tríplice pelo Tribunal Pleno.

Alternativa D: Incorreta. Não é uma promoção automática baseada no tempo de serviço.

Alternativa E: Incorreta. A decisão não é baseada em votação secreta.

Gabarito: Letra C

25. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é feita a escolha para o preenchimento de vagas destinadas a um dos segmentos do quinto constitucional no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) Através de indicação direta do Governador do Estado.

B) Por votação secreta dos desembargadores do tribunal.

C) Mediante uma lista sêxtupla enviada pela Ordem dos Advogados do Brasil ou pelo Ministério Público do Trabalho.

D) Por seleção interna entre os juízes de carreira do tribunal.

E) Através de uma escolha direta pelos servidores do tribunal.



Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é uma indicação do Governador do Estado.

Alternativa B: Incorreta. Não é feita por votação secreta direta.

Alternativa C: Correta. Baseia-se em uma lista sêxtupla da OAB ou do MPT.

Alternativa D: Incorreta. Não é uma seleção interna.

Alternativa E: Incorreta. Não é feita por escolha dos servidores.

Gabarito: Letra C

26. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as principais atribuições do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) Supervisionar as atividades judiciárias e administrar o orçamento do tribunal.

B) Decidir sobre todos os recursos e ações apresentadas ao tribunal.

C) Nomear e exonerar todos os juízes e desembargadores do tribunal.

D) Representar o tribunal em todas as ações judiciais.

E) Gerenciar exclusivamente os aspectos financeiros do tribunal.

Comentários:

Alternativa A: Correta. Inclui supervisão das atividades e administração orçamentária.

Alternativa B: Incorreta. Não decide sobre todos os recursos e ações.

Alternativa C: Incorreta. Não nomeia ou exonera juízes e desembargadores individualmente.

Alternativa D: Incorreta. Não representa o tribunal em todas as ações judiciais.

Alternativa E: Incorreta. Suas funções não se limitam aos aspectos financeiros.

Gabarito: Letra A

27. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o processo de convocação de juízes titulares para suprir vagas de desembargadores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) Convocação aleatória baseada na disponibilidade dos juízes.

B) Escolha feita pelo Presidente do Tribunal, sem critérios específicos.

C) Seleção com base em antiguidade e merecimento alternados.

D) Indicação direta pelo Órgão Especial do Tribunal.

E) Processo de votação entre todos os desembargadores do tribunal.



Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é uma convocação aleatória.

Alternativa B: Incorreta. Não é feita sem critérios pelo Presidente.

Alternativa C: Correta. Baseia-se em antiguidade e merecimento alternados.

Alternativa D: Incorreta. Não é uma indicação direta pelo Órgão Especial.

Alternativa E: Incorreta. Não é decidido por votação de todos os desembargadores.

Gabarito: Letra C

28. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Em que situações um magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pode ser afastado temporariamente de suas funções?

A) Unicamente por decisão do Presidente do Tribunal.

B) Somente em casos de licença médica ou férias.

C) Apenas para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos.

D) Em situações como licença médica, férias, ou para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos.

E) Exclusivamente por determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é exclusivamente por decisão do Presidente.

Alternativa B: Incorreta. Não se limita a licença médica ou férias.

Alternativa C: Incorreta. Não é apenas para cursos de aperfeiçoamento.

Alternativa D: Correta. Inclui licença médica, férias, e participação em cursos.

Alternativa E: Incorreta. Não é somente por determinação do CNJ.

Gabarito: Letra D

29. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as condições para um juiz titular ser considerado para convocação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

A) Ser o mais antigo na lista de antiguidade do tribunal.

B) Ter sido eleito pelos demais juízes titulares.

C) Não possuir sentenças em atraso e não ter sofrido punições recentes.



- D) Ter a aprovação unânime do Órgão Especial do Tribunal.
- E) Apresentar a melhor proposta de gestão administrativa.

Comentários:

- Alternativa A: Incorreta. Antiguidade não é o único critério.
- Alternativa B: Incorreta. Não é por eleição dos juízes titulares.
- Alternativa C: Correta. Inclui não ter sentenças em atraso e ausência de punições.
- Alternativa D: Incorreta. Não requer aprovação unânime do Órgão Especial.
- Alternativa E: Incorreta. Não se baseia em propostas de gestão.

Gabarito: Letra C

30. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é a função do Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Presidir todas as sessões de julgamento do tribunal.
- B) Gerenciar exclusivamente os recursos financeiros do tribunal.
- C) Supervisionar as atividades judiciais de primeiro grau e inspecionar os serviços judiciários.
- D) Nomear e exonerar juízes e desembargadores.
- E) Representar o tribunal em todas as ações civis.

Comentários:

- Alternativa A: Incorreta. Não preside todas as sessões de julgamento.
- Alternativa B: Incorreta. Não gerencia somente os recursos financeiros.
- Alternativa C: Correta. Inclui supervisão de atividades judiciais de primeiro grau e inspeção de serviços.
- Alternativa D: Incorreta. Não nomeia e exonera juízes e desembargadores.
- Alternativa E: Incorreta. Não representa o tribunal em todas as ações civis.

Gabarito: Letra C

31. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em caso de infração à lei penal em suas dependências?

- A) O Presidente do Tribunal deve sempre instaurar inquérito.
- B) A responsabilidade é transferida imediatamente para a polícia local.



- C) O Presidente do Tribunal pode instaurar inquérito ou comunicar à autoridade competente.
- D) É obrigatório o encaminhamento do caso ao Conselho Nacional de Justiça.
- E) O caso é julgado internamente pelo Órgão Especial do Tribunal.

Comentários:

- Alternativa A: Incorreta. Não é sempre que o Presidente instaura inquérito.
- Alternativa B: Incorreta. Não é automaticamente transferida para a polícia local.
- Alternativa C: Correta. O Presidente pode instaurar inquérito ou comunicar à autoridade competente.
- Alternativa D: Incorreta. Não é obrigatório o encaminhamento ao CNJ.
- Alternativa E: Incorreta. Não é julgado internamente pelo Órgão Especial.

Gabarito: Letra C

32. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é determinado o preenchimento das vagas para promoção de juízes substitutos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Exclusivamente por antiguidade na magistratura.
- B) Através de eleição direta pelos desembargadores.
- C) Por indicação do Presidente do Tribunal.
- D) Alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento.
- E) Baseado na avaliação de desempenho feita pela Corregedoria.

Comentários:

- Alternativa A: Incorreta. Não é só por antiguidade.
- Alternativa B: Incorreta. Não é por eleição direta.
- Alternativa C: Incorreta. Não é por indicação do Presidente.
- Alternativa D: Correta. Alternância entre antiguidade e merecimento.
- Alternativa E: Incorreta. Não é apenas pela avaliação da Corregedoria.

Gabarito: Letra D

33. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quem tem a responsabilidade de organizar as escalas de férias dos desembargadores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?



- A) O Órgão Especial do Tribunal.
- B) Cada desembargador individualmente.
- C) O Corregedor Regional.
- D) A Presidência do Tribunal.
- E) A Comissão de Gestão de Pessoas do Tribunal.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é o Órgão Especial.

Alternativa B: Incorreta. Não é cada desembargador individualmente.

Alternativa C: Incorreta. Não é o Corregedor Regional.

Alternativa D: Correta. A responsabilidade é da Presidência.

Alternativa E: Incorreta. Não é a Comissão de Gestão de Pessoas.

Gabarito: Letra D

34. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o papel do Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em relação às atividades de inspeção e correição dos serviços judiciários de primeiro grau?

- A) O Corregedor Regional não participa das atividades de inspeção e correição.
- B) Apenas supervisiona, mas não executa inspeções e correições.
- C) Executa inspeções e correições periódicas, ordinárias ou extraordinárias.
- D) Delega integralmente a responsabilidade para as Varas do Trabalho.
- E) Limita-se a realizar correições extraordinárias em casos específicos.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. O Corregedor tem um papel ativo nas atividades de inspeção e correição.

Alternativa B: Incorreta. Não se limita a supervisionar; executa também.

Alternativa C: Correta. Executa inspeções e correições de diferentes tipos.

Alternativa D: Incorreta. Não delega toda a responsabilidade.

Alternativa E: Incorreta. Não se limita apenas a correições extraordinárias.

Gabarito: Letra C



35. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Em que circunstâncias um desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pode ser convocado para participar das sessões solenes e outras específicas durante suas férias?

- A) Em nenhuma circunstância, já que as férias são ininterruptas.
- B) Apenas em casos de urgência e emergência.
- C) Para eleição da administração do Tribunal, formação de listas tríplices e julgamento de incidentes especiais.
- D) Sempre que solicitado pelo Presidente do Tribunal.
- E) Apenas para sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Existem circunstâncias específicas em que podem participar.

Alternativa B: Incorreta. Não é apenas em casos de urgência e emergência.

Alternativa C: Correta. Inclui eleição da administração, formação de listas tríplices, e julgamentos especiais.

Alternativa D: Incorreta. Não é a critério do Presidente.

Alternativa E: Incorreta. Não se limita a processos administrativos disciplinares.

Gabarito: Letra C

36. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quem é responsável por organizar as escalas de férias dos juízes no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) A Comissão de Planejamento e Gestão.
- B) Os próprios juízes individualmente.
- C) O Corregedor Regional.
- D) O Órgão Especial do Tribunal.
- E) O Presidente do Tribunal.

Comentários:

Alternativa A: Incorreta. Não é a Comissão de Planejamento e Gestão.

Alternativa B: Incorreta. Não é responsabilidade individual dos juízes.

Alternativa C: Correta. A responsabilidade é do Corregedor Regional.



Alternativa D: Incorreta. Não é o Órgão Especial.

Alternativa E: Incorreta. Não é o Presidente do Tribunal.

Gabarito: Letra C



LISTA DE QUESTÕES

1. **(INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR)** Qual é a estrutura organizacional dos órgãos da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Regimento Interno do TRT 1?

- A) Tribunal Superior do Trabalho e Varas do Trabalho.
- B) Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e Juízes do Trabalho.
- C) Juízes de Direito e Promotores do Trabalho.
- D) Tribunal de Justiça do Trabalho e Câmaras de Julgamento.
- E) Conselho Nacional de Justiça e Juízes Federais do Trabalho.

2. **(INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR)** Nos termos do Regimento Interno do TRT 1, assinale a alternativa que correspondem ao quantitativo de desembargadores que compõem a estrutura do Tribunal:

- A) 30 desembargadores.
- B) 42 desembargadores.
- C) 54 desembargadores.
- D) 60 desembargadores.
- E) 72 desembargadores.

3. **(INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR)** Como é formada a lista tríplex para vagas de desembargador do quinto constitucional no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Através de votação direta e secreta entre todos os magistrados do estado.
- B) Por indicação do Governador do Estado do Rio de Janeiro.
- C) Mediante redução da lista sêxtupla em sessão pública do Tribunal Pleno.
- D) Por nomeação direta do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.
- E) A partir de uma seleção realizada pelo Ministério Público Federal.

4. **(INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR)** Quais são os órgãos que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Tribunal Pleno, Conselho Nacional de Justiça e Varas do Trabalho.
- B) Tribunal Pleno, Órgão Especial, Presidência, Corregedoria Regional, Seções Especializadas e Turmas.
- C) Juízes de Direito, Promotores do Trabalho e Conselho de Magistratura.



- D) Tribunal de Justiça do Trabalho e Câmaras de Julgamento.
- E) Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Juízes Federais do Trabalho.

5. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é constituído o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Por todos os desembargadores do Tribunal.
- B) Por 16 membros, incluindo o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional.
- C) Apenas por juízes de primeira instância.
- D) Por representantes eleitos do Ministério Público do Trabalho.
- E) Por advogados nomeados pelo Governador do Estado.

6. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o papel da Seção Especializada em Dissídios Coletivos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Decidir sobre processos criminais envolvendo magistrados.
- B) Julgar dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica e homologar transações incidentais.
- C) Analisar recursos em processos de natureza administrativa.
- D) Supervisionar a realização de concursos para magistratura.
- E) Atribuir penalidades em casos de infração disciplinar por parte dos magistrados.

7. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para preenchimento das vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira?

- A) Eleição direta pelo voto de todos os juízes de primeira instância.
- B) Nomeação pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.
- C) Indicação pelo Presidente do Tribunal a partir de uma lista tríplice.
- D) Preenchimento conforme o disposto em regulamento interno específico do Tribunal.
- E) Escolha por um comitê externo composto por membros do Ministério Público e advogados.

8. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) No Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, quais são os critérios de antiguidade para magistrados?

- A) Tempo de serviço na magistratura, idade e tempo de serviço público federal.
- B) Tempo de serviço na magistratura, tempo de serviço na Justiça do Trabalho e desempenho em avaliações.
- C) Tempo de serviço na Justiça do Trabalho, tempo de serviço público federal e avaliações de desempenho.



- D) Tempo de serviço na magistratura, tempo de serviço na Justiça do Trabalho e idade.
- E) Avaliações de desempenho, tempo de serviço público federal e tempo de serviço na Justiça do Trabalho.

9. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é eleita a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Por votação direta de todos os servidores do Tribunal.
- B) Através de uma comissão eleitoral externa.
- C) Por eleição realizada na primeira quinzena de novembro, com voto secreto dos desembargadores.
- D) Nomeação direta pelo Supremo Tribunal Federal.
- E) Eleição conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça.

10. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o papel do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em relação aos conflitos de competência?

- A) Resolver conflitos de competência entre juízes de primeiro grau.
- B) Deliberar sobre conflitos de competência entre as Seções Especializadas, Turmas e Varas do Trabalho.
- C) Solucionar conflitos de competência apenas entre as Varas do Trabalho.
- D) Determinar a redistribuição de processos em casos de conflito de competência.
- E) Atuar apenas em conflitos de competência envolvendo matérias administrativas.

11. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) No Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como é composta a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SEDIC)?

- A) Por todos os desembargadores do tribunal.
- B) Por um grupo de desembargadores escolhidos aleatoriamente.
- C) Por 11 desembargadores, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.
- D) Por desembargadores indicados pelo Ministério Público do Trabalho.
- E) Por uma comissão externa composta por juízes de outros tribunais regionais.

12. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as atribuições do Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Exclusivamente administrativas e relacionadas ao gerenciamento de pessoal.
- B) Fiscalizar e orientar os juízes de primeiro grau e decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual.
- C) Nomear os desembargadores e representar o Tribunal em eventos externos.



- D) Lidar apenas com questões disciplinares de magistrados e servidores.
- E) Supervisionar somente as questões financeiras do Tribunal.

13. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as condições para a permuta entre desembargadores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) A permuta é proibida entre desembargadores.
- B) Só ocorre mediante aprovação unânime do Tribunal Pleno.
- C) Depende da antiguidade e da aprovação da maioria do Órgão Especial.
- D) Requer pedido escrito e conjunto, e respeita a antiguidade dos desembargadores.
- E) Realiza-se automaticamente a cada dois anos para garantir a diversidade de experiências.

14. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual a função principal do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Decidir sobre todos os recursos e processos do tribunal.
- B) Representar o tribunal perante os poderes públicos e autoridades e dirigir seus trabalhos.
- C) Coordenar exclusivamente as atividades administrativas do tribunal.
- D) Atuar apenas como mediador em casos de conflitos internos no tribunal.
- E) Supervisionar apenas os processos de eleição para cargos administrativos do tribunal.

15. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as condições para um juiz ser convocado para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Somente juízes com mais de 10 anos de experiência podem ser convocados.
- B) A convocação é decidida exclusivamente pelo Corregedor Regional.
- C) Juízes são escolhidos por sorteio, independente de sua antiguidade ou desempenho.
- D) Juízes são escolhidos com base na antiguidade e merecimento, e a escolha é feita pelo Órgão Especial.
- E) A convocação ocorre apenas em casos de emergência e sem critérios específicos.

16. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em caso de aposentadoria por invalidez de um magistrado?

- A) O magistrado é automaticamente aposentado sem a necessidade de exame médico.
- B) Requer uma inspeção médica e a aprovação do Tribunal Pleno.
- C) Depende exclusivamente de um relatório médico particular.



- D) É decidido unicamente pelo Presidente do Tribunal, sem intervenção do Tribunal Pleno.
- E) Necessita de uma votação secreta entre todos os desembargadores do Tribunal.

17. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é determinada a antiguidade dos magistrados no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Exclusivamente pelo tempo de serviço na Justiça do Trabalho.
- B) Apenas pela idade do magistrado.
- C) Pela data de posse no cargo atual.
- D) Por vários fatores, incluindo data de posse, tempo de serviço na magistratura, e idade.
- E) Através de uma votação realizada entre os magistrados do Tribunal.

18. INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as principais responsabilidades do Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Exclusivamente a supervisão financeira do Tribunal.
- B) Apenas a gestão dos recursos humanos do Tribunal.
- C) Principalmente a administração dos processos disciplinares e inspeções judiciais.
- D) Limitam-se a representar o Tribunal em eventos oficiais.
- E) Concentram-se no julgamento de todos os recursos trabalhistas.

19. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como são designados os desembargadores para as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Através de eleição direta entre os magistrados.
- B) Por indicação exclusiva do Presidente do Tribunal.
- C) Seguindo a ordem de antiguidade dos desembargadores.
- D) Baseando-se na especialização dos desembargadores em áreas específicas do direito.
- E) Conforme a preferência dos desembargadores, respeitando a ordem de antiguidade

20. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Em que circunstâncias um juiz substituto pode ser convocado para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Apenas em casos de aposentadoria de desembargadores.
- B) Exclusivamente quando há vacância prolongada no cargo de desembargador.
- C) Em situações de afastamento ou vacância de desembargadores, conforme critérios estabelecidos pelo Tribunal.
- D) Somente por indicação direta do Presidente do Tribunal.
- E) Apenas quando o juiz substituto atinge um determinado tempo de serviço.



21. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o critério utilizado para a nomeação de assessores para os desembargadores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Nomeação por concurso público específico.
- B) Escolha baseada na antiguidade dos assessores dentro do tribunal.
- C) Indicação livre pelos desembargadores, nomeados pelo Presidente do Tribunal.
- D) Designação aleatória pelo sistema de gestão de recursos humanos do tribunal.
- E) Escolha feita por uma comissão interna de seleção do tribunal.

22. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) No Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como é composto o Órgão Especial?

- A) Por todos os desembargadores do tribunal.
- B) Exclusivamente por desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno.
- C) Por dezesseis membros, incluindo o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional.
- D) Apenas por desembargadores com mais de 10 anos de magistratura.
- E) Por representantes eleitos de cada seção especializada e turma do tribunal.

23. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como são resolvidos os conflitos de competência entre as diferentes seções e turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Por decisão do Presidente do Tribunal.
- B) Através de votação no Tribunal Pleno.
- C) Pelo Órgão Especial do Tribunal.
- D) Mediante arbitragem externa.
- E) Por comissão interna de resolução de conflitos.

24. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para a promoção de juízes por merecimento?

- A) Realização de um exame escrito.
- B) Avaliação exclusiva pelo Presidente do Tribunal.
- C) Organização de uma lista tríplice pelo Tribunal Pleno, baseada em votação aberta e fundamentada.
- D) Promoção automática com base no tempo de serviço.
- E) Decisão baseada em votação secreta dos magistrados.

25. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é feita a escolha para o preenchimento de vagas destinadas a um dos segmentos do quinto constitucional no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?



- A) Através de indicação direta do Governador do Estado.
- B) Por votação secreta dos desembargadores do tribunal.
- C) Mediante uma lista sêxtupla enviada pela Ordem dos Advogados do Brasil ou pelo Ministério Público do Trabalho.
- D) Por seleção interna entre os juízes de carreira do tribunal.
- E) Através de uma escolha direta pelos servidores do tribunal.

26. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as principais atribuições do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Supervisionar as atividades judiciárias e administrar o orçamento do tribunal.
- B) Decidir sobre todos os recursos e ações apresentadas ao tribunal.
- C) Nomear e exonerar todos os juízes e desembargadores do tribunal.
- D) Representar o tribunal em todas as ações judiciais.
- E) Gerenciar exclusivamente os aspectos financeiros do tribunal.

27. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o processo de convocação de juízes titulares para suprir vagas de desembargadores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Convocação aleatória baseada na disponibilidade dos juízes.
- B) Escolha feita pelo Presidente do Tribunal, sem critérios específicos.
- C) Seleção com base em antiguidade e merecimento alternados.
- D) Indicação direta pelo Órgão Especial do Tribunal.
- E) Processo de votação entre todos os desembargadores do tribunal.

28. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Em que situações um magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pode ser afastado temporariamente de suas funções?

- A) Unicamente por decisão do Presidente do Tribunal.
- B) Somente em casos de licença médica ou férias.
- C) Apenas para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos.
- D) Em situações como licença médica, férias, ou para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos.
- E) Exclusivamente por determinação do Conselho Nacional de Justiça.

29. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quais são as condições para um juiz titular ser considerado para convocação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Ser o mais antigo na lista de antiguidade do tribunal.
- B) Ter sido eleito pelos demais juízes titulares.



- C) Não possuir sentenças em atraso e não ter sofrido punições recentes.
- D) Ter a aprovação unânime do Órgão Especial do Tribunal.
- E) Apresentar a melhor proposta de gestão administrativa.

30. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é a função do Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Presidir todas as sessões de julgamento do tribunal.
- B) Gerenciar exclusivamente os recursos financeiros do tribunal.
- C) Supervisionar as atividades judiciais de primeiro grau e inspecionar os serviços judiciários.
- D) Nomear e exonerar juízes e desembargadores.
- E) Representar o tribunal em todas as ações civis.

31. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em caso de infração à lei penal em suas dependências?

- A) O Presidente do Tribunal deve sempre instaurar inquérito.
- B) A responsabilidade é transferida imediatamente para a polícia local.
- C) O Presidente do Tribunal pode instaurar inquérito ou comunicar à autoridade competente.
- D) É obrigatório o encaminhamento do caso ao Conselho Nacional de Justiça.
- E) O caso é julgado internamente pelo Órgão Especial do Tribunal.

32. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Como é determinado o preenchimento das vagas para promoção de juízes substitutos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) Exclusivamente por antiguidade na magistratura.
- B) Através de eleição direta pelos desembargadores.
- C) Por indicação do Presidente do Tribunal.
- D) Alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento.
- E) Baseado na avaliação de desempenho feita pela Corregedoria

33. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quem tem a responsabilidade de organizar as escalas de férias dos desembargadores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) O Órgão Especial do Tribunal.
- B) Cada desembargador individualmente.
- C) O Corregedor Regional.
- D) A Presidência do Tribunal.
- E) A Comissão de Gestão de Pessoas do Tribunal.



34. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual é o papel do Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em relação às atividades de inspeção e correição dos serviços judiciários de primeiro grau?

- A) O Corregedor Regional não participa das atividades de inspeção e correição.
- B) Apenas supervisiona, mas não executa inspeções e correições.
- C) Executa inspeções e correições periódicas, ordinárias ou extraordinárias.
- D) Delega integralmente a responsabilidade para as Varas do Trabalho.
- E) Limita-se a realizar correições extraordinárias em casos específicos.

35. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Em que circunstâncias um desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pode ser convocado para participar das sessões solenes e outras específicas durante suas férias?

- A) Em nenhuma circunstância, já que as férias são ininterruptas.
- B) Apenas em casos de urgência e emergência.
- C) Para eleição da administração do Tribunal, formação de listas tríplexes e julgamento de incidentes especiais.
- D) Sempre que solicitado pelo Presidente do Tribunal.
- E) Apenas para sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares.

36. (INÉDITA - ELABORADA PELO PROFESSOR) Quem é responsável por organizar as escalas de férias dos juízes no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região?

- A) A Comissão de Planejamento e Gestão.
- B) Os próprios juízes individualmente.
- C) O Corregedor Regional.
- D) O Órgão Especial do Tribunal.
- E) O Presidente do Tribunal.



Gabaritos

01	02	03	04
B	C	C	B
05	06	07	08
B	B	D	D
09	10	11	12
C	B	C	B
13	14	15	16
D	B	D	B
17	18	19	20
D	C	E	C
21	22	23	24
C	C	C	C
25	26	27	28
C	A	C	D
29	30	31	32
C	C	C	D
33	34	35	36
D	C	C	C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.